

10

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.723 | Belém - Sexta-feira, 10 de março de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Nºs 10.521 a 10.526
DECRETOS
Do Governo do Estado

CONVÊNIOS
Do Ministério
da Agricultura
Da Secretaria
de Planejamento
do Estado do Pará

ATA E
ESTATUTO
Da Companhia de
Habitação do Estado
do Pará — COHAB

AVISO E
EXTRATO
Do Departamento de
Estradas de Rodagem
— (D.E.R.-Pa.)

APROVADOS NO
CONCURSO C-97
Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Região

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.521 DE 07 DE MARÇO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 001/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento de 02 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 001/78 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do art. 2º, no art. 5º, e na alínea "a" do art. 8º do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do art. 3º do Regulamento do Fundo Especial de Desen-

volvimento - FUNDESP, aprovado pelo Decreto nº 8681, de 06 de junho de 1976, que lhe dá nova redação,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do item III do art. 4º de seu Regimento Geral,

E finalmente, considerando a Proposição nº 01/78-CSD, aprovada na reunião do CSD, de 02 de março de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento - FUNDESP, para o ano de 1978, no valor de Cr\$ 87.717.029,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e dezessete mil e vinte e nove cruzeiros), anexo à presente.

Art. 2º - As aplicações relativas a Infraestrutura deverão ser aprovadas pelo CSD, através de Resolução, enquanto que as referentes ao Setor Produtivo ficarão a cargo do Banco do Estado do Pará S/A - BEP.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento : aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 001/78 - CSD FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO - FUNDESP ORÇAMENTO/78

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESAS	%
FONTES	87.717.029,00		100
- Depósitos do Tesouro.	66.120.000,00		75
- Retorno do FUNDEPARA/FDA	3.000.000,00		03
- Retorno referente ao ressarcimento da metade da dívida dos mutuários do Projeto Patchuli	3.246.335,00		04
- Retorno sobre Operações de Crédito Rural e Industrial.	6.000.000,00		07
- Receita e Juros	4.500.000,00		05
- Saldo Disponível em 31.12.77	4.850.000,00		06
		87.717.029,00	100
- APLICAÇÕES			
a - Financiamentos do Setor Produtivo		26.000.000,00	30

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1978 - 3

a.1 - Setor Primário	12.000.000,00	14
a.1.1 - Pecuária	4.000.000,00	
a.1.2 - Agricultura	6.000.000,00	
a.1.3 - Outros	2.000.000,00	
a.2 - Setor Secundário	14.000.000,00	16
a.2.1 - PROAM	4.000.000,00	
a.2.2 - PROIND	8.000.000,00	
a.2.3 - Outros	2.000.000,00	
b - Financiamentos a Projetos de Infra-estrutura	59.126.029,00	67
c - Encargos	2.591.000,00	3
c.1 - Remuneração do BEP (Art. 11, Decreto nº 8228)	1.681.000,00	2
c.2 - Assistência Técnica (3,5% sobre aplicações no Setor Produtivo).	910.000,00	1

(G. Reg. nº 585)

DECRETO Nº 10.522 DE 07 DE MARÇO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 002/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 02 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/78 - CSD
ORÇAMENTO

F.D.A. - 1978 - Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO

I - Receita

. Transferência ITERPA (1/3 das alienações de terras devolutas do Estado)	7.998.000,00
. Avicultura	
. venda de matrizes - 12.000 x 25,00	300.000,00
. pintos de corte 900.000 x 2,50	2.250.000,00
. pintos de postura 90.000 x 3,50	315.000,00
. esterco de galinha - 100 carra-das x 1.000,00	100.000,00
. ovos 50.000 x 0,50	25.000,00

Suinocultura

venda de suínos - 69 x 200 Kg x 10,00 138.000,00

Guaraná

venda de mudas - 100.000 x 5,00 500.000,00

TOTAL Cr\$ 11.626.000,00

II - Despesas

. Apoio às atividades administrati-vas (complementações salariais, gratifi-cações, representação, calamidades pú-blicas, equipamentos etc..)	1.932.000,00
. Execução do convênio de Regis-tro Genealógico com a ARPP	48.000,00
. Apoio às exposições Agropecuá-rias.	1.200.000,00
. Aquisição de rações e insumos diversos p/ o Projeto Avicultura	846.000,00
. Aquisição de rações e insumos p/ o Projeto Suinocultura	600.000,00
. Aquisição de sementes e mudas e outros como apoio às culturas indus-triais.	1.600.000,00
. Aquisição de sementes partes ve-getais e outros insumos como apoio às culturas de subsistência e forrageira	800.000,00
. Colaboração ao Projeto Comba-te à Saúva, MR 23, 24 e 25	1.600.000,00
. Reembolso conforme o dispos-to na resolução nº 05/76-CSD	3.000.000,00
TOTAL Cr\$	11.626.000,00

RESOLUÇÃO Nº 002/78 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regula-mentares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do

**IMPRESA OFICIAL****DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem
acompanhar qualquer publicação**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

item I do art. 2º, no art. 5º e na alínea "a" do art. 8º do Decreto nº 9.843 de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do item III do Art. 4º de seu Regimento Geral,

E, finalmente considerando a Proposição nº 02/78 - CSD, aprovada na Reunião do CSD, de 02 de março de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o orçamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, para o ano de 1978, no valor de Cr\$ 11.626.000,00 (onze milhões, seiscientos e vinte e seis mil cruzeiros) anexo à presente.

Art. 2º - A liberação dos recursos mencionados no artigo anterior, far-se-á mediante assinatura de Convênio entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), o Banco do Estado do Pará S/A (BEP), e a Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), de acordo com a efetiva realização da receita do Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior

de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 585)

DECRETO Nº 10.523 DE 07 DE MARÇO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 003/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 02 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do EstadoProf. HELIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de AdministraçãoProf. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral**RESOLUÇÃO Nº 003/78 - CSD**

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no exercício de suas atribuições legais e suplementares,

CONSIDERANDO o disposto no art 5º do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do item III do art. 4º de seu Regimento Geral,
E finalmente considerando a Proposição nº 03/78 - CSD, aprovada na Reunião do CSD, de 02 de março de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, para o ano de 1978, no valor de Cr\$ 1.116.397.019,63 (hum bilhão, cento e dezesseis milhões, trezentos e noventa e sete mil, dezenove cruzeiros e sessenta e três centavos), conforme quadro consolidado de Fontes e Usos, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003/78 - CSD
FUNDEPARÁ
CONSOLIDAÇÃO
FONTES E USOS/1978

POR FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	DESPESAS PROGRAMADAS		SALDO
	TOTAL	APROVADAS	A APROVAR	A PROGRAMAR
Incentivos Fiscais Estaduais (IFE)	25.216.244,95			25.216.244,95
Fundo Especial de Desenvolvimento (FUNDESP)	87.717.029,00	3.200.000,00**		84.517.029,00
Imposto Unico s/Minerais do País (IUM)	4.124.568,00			4.124.568,00
Transferências ITERPA	8.553.894,34			8.553.894,34
Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA)	11.626.000,00	11.626.000,00		
Fundo de Financiamento p/Água e Esgotos do Estado do Pará (FAE-PA)	77.084.000,00	70.084.000,00*		
Imposto Unico s/Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gásosos (IULCLG)	574.850.000,00	574.850.000,00		
Imposto Unico s/Energia Elétrica (IUEE)	144.020.000,00	144.020.000,00		

Salário - Educação	63.152.000,00	63.152.000,00		
Fundo Metropolitano	55.968.283,34	53.727.200,00	2.241.083,34	
Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU)	64.085.000,00	64.085.000,00		
TOTAL	1.116.397.019,63	984.744.200,00	2.241.083,34	122.411.736,29

(*) Cr\$ 7.000.000,00 Programados para 1979.

(**) aprovados no exercício de 1977, através das Resoluções nº 015/77 - CSD e 016/77 - CSD. (G. Reg. nº 585)

DECRETO Nº 10.524 DE 07 DE MARÇO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 004/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 02 de março de 1978,

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 07 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/78 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item "d" do art. 2º, no Art. 5º, e na alínea "b" do art. 11 do Decreto nº 9.483 de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do artigo 2º, do Regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento - FUNDESP, aprovado pelo Decreto nº 8681, de 06 de junho de 1976, que lhe dá nova redação.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do item III do art. 4º de seu Regimento Geral,

E, finalmente, considerando a Proposição nº 05/78-CSD, de 02 de março de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo

perdido pelo Banco do Estado do Pará S/A - BEP, à Fundação Desportiva Paraense (FDP), no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na Conta nº 181.478-8 FUNDEPARÁ/-FUNDESP, para atender os compromissos a saldar relativos a despesas efetuadas com as obras realizadas para conclusão do Estádio Estadual Governador ALACID DA SILVA NUNES.

Parágrafo Único - Oportunamente, de acordo com o comportamento da receita e respectivos desembolsos financeiros do FUNDEPARÁ, o referido financiamento poderá ter um acréscimo de Cr\$ 3.127.669,15 (três milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e quinze centavos).

Art. 2º - A liberação dos recursos acima mencionados far-se-á mediante assinatura de convênio entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), o Banco do Estado do Pará S/A (BEP), e a Fundação Desportiva Paraense, de acordo com a efetiva realização da receita do Fundo Especial de Desenvolvimento - FUNDESP.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 585)

DECRETO Nº 10.525 DE 07 DE MARÇO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 005/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91,

da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento de 02 de março de 1978.

Art. 2º -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 005/78 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no uso de suas atribuições legais e suplementares,

CONSIDERANDO o disposto no item I do art. 2º, no art. 5º e na alínea "b" do art. 11, do Decreto nº 9.483 de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do item III do art. 4º de seu Regimento Geral,

E, finalmente, considerando a Proposição nº 06/78-CSD, aprovada na reunião do CSD, de 02 de março de 1978.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento a fundo perdido, pelo Banco do Estado do Pará S/A - BEP, ao Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará - CEAG/Pa, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis da conta nº 181.477-X - FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, como participação financeira do Governo do Estado, no Orçamento do CEAG para o exercício financeiro de 1978.

Art. 2º - A liberação dos recursos, acima mencionados, far-se-á mediante assinatura de contrato entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), o Banco do Estado do Pará S/A - BEP, e o Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará (CEAG/Pa), de acordo com a efetiva realização da receita dos Incentivos Fiscais Estaduais.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 585)

DECRETO Nº 10.526 DE 07 DE MARÇO DE 1978.

Homologo a Resolução nº 006/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 006/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 02 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 006/78 - CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item "a" do art. 2º, no art. 5º e na alínea "b" do art. 11 do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do item III do art. 4º de seu Regimento Geral,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento, a fundo perdido, pelo Banco do Estado do Pará S/A (BEP); ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis da conta nº 181.477 - X - FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, para atender parte da Programação de Discriminação de Terras Devolutas, a ser executada no exercício de 1978, por aquele Instituto.

Art. 2º - A liberação dos recursos, acima mencionados, far-se-á mediante assinatura de Convênio entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), o Banco do Estado do Pará S/A (BEP), e o Instituto de Terras do Pará - (ITERPA), de acordo com a efetiva realização da receita dos Incentivos Fiscais Estaduais.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

(G. Reg. nº 585)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar, a pedido, Olavo Guimarães Ferreira do cargo de Pretor do Interior, lotado em Santa Cruz do Arari, Termo Judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari, a partir de 28 de fevereiro de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 575)

PORTARIA Nº 60 DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Botelho de Moraes, ocupante da função de Auxiliar de Administração Referência III, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 09.02 a 08.08.978, em prorrogação.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 575)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 759, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Emília Gonçalves Arantes do cargo de Almoxarife II - Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 575)

Secretaria de Estado de Agricultura

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Sá Ferreira ocupante do cargo de Engenheiro - Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, dois (2) anos de licença sem vencimen-

tos, para tratar de interesse particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 575)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE demitir, de acordo com o art. 186, itens I e VIII, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Higino Vasconcelos de Lima do cargo de Escrivão de Coletoria - Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado pela Portaria nº 487/77/GAB/SEC de 05.08.1977, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto datado de 03.10.1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Nylde Gomes Rodrigues para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário - Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto datado de 03.10.1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Airton da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração - Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto datado de 03.10.1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Epílogo Pereira de Melo para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração - Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto datado de 03 de outubro de 1977, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Soares da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração - Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto datado de 03.10.1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iris Salame Berredo Reis para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto datado de 03.10.1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Vanda Maria Marques Costa para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear, a contar de 03.10.1977 e de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Soares da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear, a contar de 03.10.1977 e de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Epílogo Pereira de Melo para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear, a contar de 03.10.1977 e de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iris Salame Berredo Reis para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear, a contar de 03.10.1977 e de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado,

combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Airton da Silva para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear, a contar de 03.10.1977 e de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Nylde Gomes Rodrigues para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governo do Estado:

RESOLVE nomear, a contar de 03.10.1977 e de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Vanda Maria Marques Costa para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 575)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Cota de Oliveira do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE promover, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e o art. 2º, do Decreto nº 10.368, de 23.11.1977, os funcionários relacionados no anexo I, aos cargos de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

Professor Regente - Código EP-2

Inês Maria Picanço Batista - Proc. 000586/78-SEAD

Professor não Titulado - Código EP-1

Wasnir da Silva Nunes - Proc. 000587/78-SEAD,

Maria Olgandina Barbosa de Almeida - Proc. 000588/78-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina da Fonseca Aguiar ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesse particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE conceder, de acordo com o art. 115, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Amália Dulce Cerveira de Souza, ocupante do cargo de

Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 575)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciléa Athias de Alcântara do cargo de Médico Código - GEP - ANSM-612.1. - Classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

Cel FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE exonerar Estevam de Melo Filho do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Japerica, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 575)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE nomear Leão Melo do Nascimento para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Jeperica, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0315 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item AI, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Liege Ferreira Schusterschitz no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola

Estadual "Dr. Aníbal Duarte", da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 900,00
- Adicional por Tempo de Serviço-40% 360,00

Provento mensal 1.260,00

Provento anual 15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 9 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do

Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas — Acórdão nº 10.216 de 21.2.78.

(G. Reg. nº 584)

PORTARIA Nº 0323 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Clívia Maria Nahum Nery no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Basílio de Carvalho" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 900,00
- Adicional por Tempo de Serviço-40%.	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrado no Tribunal de Contas — Acórdão nº 10.217 de 21.2.78.

(G. Reg. nº 584)

PORTARIA Nº 0328 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Hercília de Lourdes Costa Bittencourt no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "General Osório", Município de Cametá, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço-40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de

dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas — Acórdão nº 10.216 de 21.2.78.

(G. Reg. nº 584)

PORTARIA Nº 0332 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0245, de 12 de novembro de 1976, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 2.867/77, Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº ... 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Clélia Pinto Alves, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Boa Esperança", Município de Marapanim, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço-40%	260,00
Provento mensal	910,00
Provento anual	10.920,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas — Acórdão nº 10.218 de 21.2.78.

(G. Reg. nº 584)

*** PORTARIA Nº 0308 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item

II e 111, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 160, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Alice Pereira da Silva no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Nossa Senhora das Graças", da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 6.804,00 (Seis mil, oitocentos e quatro cruzeiros), assim nados:

- Vencimento mensal Cr\$ 630,00 ×	
12 = Cr\$ 7.560,00 - 1/30 avos em	
21 anos de serviço	Cr\$ 5.292,00
- Adicional por Tempo de Serviço -	
Lei nº 4.502/73 - 20%	1.512,00
Provento anual	<u>6.804,00</u>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 de dezembro de 1976.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas — Acórdão nº 10.027 de 8.11.77.

* Republicada por ter saído com incorreção no **Diário Oficial** Nº 23.717 de 2.3.78.
(G. Reg. nº 584)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 111 DE 03 DE MARÇO DE 1978.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do Processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 706/78, de 22.2.78,

RESOLVE:

Redistribuir aservidora Maria de Jesus Lima Furtado, ocupante da função de Escriurária, Ref. III, do Departamento de Administração Geral para o Departamento Financeiro desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1.338. Dia: 10.3.78)

PORTARIA Nº 112 DE 7 DE MARÇO DE 1978.

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0770/78 de 28.2.78,

RESOLVE:

Designar Rosivan José Nassar de Souza, Fiscal

de Rendas N-6, matrícula 200222, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Coordenador de Fiscalização desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1.338. Dia: 10.3.78)

PORTARIA Nº 113 DE 7 DE MARÇO DE 1978.

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 63, do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 0770/78 de 28.2.78,

RESOLVE:

Designar, Mary Rosa Melo Corrêa, Técnico Fazendário N-25, matrícula 236.262, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Serviço de Programação da Coordenadoria de Fiscalização desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1.338. Dia: 10.3.78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 283

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora Ruth Nobre Bragança, matrícula nº 202.250, ocupante do cargo de Atendente, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 35 de 30.01.78, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.11.1967, a 01.11.1977,

RESOLVE:

RETIFICAR o período da licença especial acima mencionada, concedida pela Portaria nº 224 de 20.02.78 do Secretário de Estado de Saúde Pública, de 06.02.78 a 04.08.78 para 06.03.78 a 01.09.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 07.03.1978.

Dr. RAYMUNDO MENEZES G. BASTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública,

em exercício

(Ext. Reg. nº 1362 - Dia: 10.03.78)

PORTARIA Nº 284

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a servidora Lenyr Maria de Almeida Silva, matrícula nº 202.068, ocupantedocargo de Atendente Referência II, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 46 de 15.02.78, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado

de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.06.61 a 26.06.71.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 06.03.78 a 01.09.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 07 de março de 1978.

Dr. RAYMUNDO MENEZES G. BASTOS
Secretário de Estado de Saúde Pública
em exercício

(Ext. Reg. nº 1363 — Dia: 10.03.78)

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 180/78-GS

O Secretário de Estado de Educação,
usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a implantação, em caráter precário, de 1 (uma) turma de 3ª Etapa do Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual de 1º Grau "D. Pedro I", no município de Porto de Moz.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 07 de março de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 1367 — Dia: 10.03.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação de Telecomunicações do Pará FUNTELPA

Segundo termo aditivo ao Contrato firmado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e a MAXWELL - Eletrônica Comercial e Industrial S.A., datado de 13 de setembro de 1977.

Pelo presente instrumento de um lado a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, representada pelo seu Diretor-Presidente Orlando Mendes Carneiro, e de outro a MAXWELL - Eletrônica Comercial e Industrial S.A., representada pelo seu Diretor Comercial Fernando Mascarenhas Filho, e considerando a Proposta MAX-23/78, resolvem formalizar este Segundo Termo Aditivo, mediante as cláusulas que se seguem, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A MAXWELL, Eletrônica Comercial e Industrial S.A. se compromete a fornecer para a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA 01 (um) conjunto de equipamento transmissor de sinais de televisão, com a capacidade de 1 Kw, de sua exclusiva fabricação.

Cláusula Segunda - Do Pagamento

O preço total do equipamento é de Cr\$... 1.421.400,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros), incluídos Impostos e embalagem, sendo neste total considerados, Cr\$...

855.000,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), referentes ao sinal de 3 (três) Unidades de 500 watts pagos à MAXWELL - Eletrônica Comercial e Industrial S.A., e Cr\$ 566.400,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), pagos na entrega do equipamento e emissão de Nota Fiscal.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Entrega

O prazo para entrega do equipamento é imediato, considerando-se findo o contrato firmado entre Fundação de Telecomunicações do Pará e a MAXWELL - Eletrônica Comercial e Industrial S.A., datado de 13 de setembro de 1977.

E, por assim acharem justos e contratados, vai o presente termo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

ORLANDO MENDES CARNEIRO

Presidente da Fundação de
Telecomunicações do Pará

FERNANDO MASCARENHAS FILHO

Diretor Comercial de MAXWELL -
Eletrônica Comercial e Industrial S.A.

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIA RENILDE PEREIRA DA SILVA
MILTON DA SILVA SOUZA

REGISTRO CIVIL DE VILA MARIANA
(9º Subdistrito)

Reconheço a firma supra de Fernando Mascarenhas Filho.

São Paulo, 2 de março de 1978.

Em testemunho D.D.R. da verdade.

DURVAL DIAS RIBEIRO

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).

Belém, 8 de março de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 8 de março de 1978.

JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 1.356. Dia: 10.3.78)

Ministério da Agricultura

Convênio que celebram o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, para execução dos trabalhos de Classificação dos Produtos de Origem Vegetal para o mercado interno.

Aos seis dias do mês de março do ano de 1978, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado, neste ato, pelo seu Diretor Estadual no Pará, Doutor Laudelino Pinto Soares, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 922, de 28 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 1978 e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo seu titular, Doutor Antônio Itayguara Moreira dos Santos, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo deste Convênio é o estabelecimento, em âmbito estadual, de um Sub-sistema de Classificação de Produtos de Origem Vegetal, seus Sub-produtos e Resíduos de Valor Econômico, conforme Programa de Trabalho, elaborado pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A coordenação do Sub-sistema de Classificação dos Produtos de Origem Vegetal, seus Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico, é de competência do Ministério e será exercida por um Funcionário para tal designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO

- Concorrer neste exercício, com a importância de Cr\$ 900.000,00 (Noventos mil cruzeiros) à conta dos recursos alocados à Atividade 1327.0414.0972.058 - Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - Elemento de Despesa - 3279 - Transferências Correntes - Diversas: - Empenho nº
- Organizar no Estado, Curso de Classifi-

cadores, de acordo com a Portaria Ministerial nº 230, de 12 de julho de 1971, visando ao treinamento do pessoal que executará os trabalhos, previstos neste Convênio.

- Fiscalizar, tecnicamente, os trabalhos, através do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização - DNSC, do Grupo Executivo de Economia Agrícola e Comercialização DEMA/Pa, Setor de Controle e Avaliação da DEMA/Pa. e Controladoria da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUPLAN e, financeiramente, através da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério.

II - DA SECRETARIA

- Organizar o Subsistema com vistas ao cumprimento da Lei nº 6.305, de 15.12.75;
- Classificar os Produtos de Origem Vegetal Subprodutos e Resíduos de valor econômico no Estado, emitindo os respectivos Certificados, indicando a qualidade dos produtos, por tipo, de acordo com os padrões vigentes, determinados pelo Ministério;
- Preparar relatórios trimestrais de ordem técnica, incluindo dados estatísticos referentes aos trabalhos executados;
- Cumprir rigorosamente as Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234 de 5 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a constituir parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio será publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** e terá vigência até 31 de janeiro de 1980, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos, assim como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO nº 007 de 27 de fevereiro de 1978 em concordância com a Portaria SG nº 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

LAUDELINO PINTO SOARES

Diretor Estadual do

Ministério da Agricultura

ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura no Pará

TESTEMUNHAS:

aa) **Ilegíveis.**

(Ext. Reg. nº 1.341. Dia: 10.3.78)

Secretaria de Planejamento do Estado do Pará

CONV. AJ/Nº R-021/77
CÓDIGO: 05.003.77

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Planejamento do Estado do Pará, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Belém, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, na forma abaixo:

A Secretaria de Planejamento do Estado do Pará, doravante designada SEPLAN/PA, representada pelo seu Secretário, sr. Fernando Coutinho Jorge, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante designado DER/PA, representado por seu Diretor Geral, Valdir Sérgio dos Santos, a Prefeitura Municipal de Belém, doravante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Ajax Carvalho D'Oliveira, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, doravante designada CODEM, representada por seu Diretor Presidente, Paulo de Araújo Leal Martins, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante designada EBTU, representada por seu Presidente, Alberto Tavares Silva e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, doravante designada GEIPOT representada por seu Presidente, José Menezes Senna, resolve celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo:
 - 1.1. — A formulação de plano de desenvolvimento do sistema de Transportes na Região Metropolitana de Belém, principalmente no que se refere a transportes coletivos, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1.1.1 — Caracterização dos sistema de transportes atualmente existente;
 - 1.1.2 — Análise da situação presente e prognose para horizontes futuros. Estabelecimento dos padrões de referência e indicação das deficiências;
 - 1.1.3 — Proposta de soluções alternativas para o sistema futuro de transportes e sua avaliação. Recomendações de curto, médio e longo prazo;
 - 1.1.4 — Detalhamento de alternativa mais conveniente a curto prazo, envolvendo as linhas de transporte público, as interfaces,

- 1.2. — Paralelamente, ou em consequência, e em íntima vinculação às etapas acima, poderão as partes promover a elaboração de programas de treinamento e aperfeiçoamento em transportes urbanos — inclusive através da realização de seminários, conferências e cursos — para pessoal técnico de nível superior, principalmente para aqueles com atividades em órgãos públicos federais, regionais, estaduais e municipais, e com a participação, em sua realização, de técnicos especializados.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto do presente Convênio ficará a cargo do GEIPOT, o qual poderá utilizar, além de sua própria equipe, técnicos e consultores familiarizados com os problemas de transportes urbanos, cabendo-lhe responsabilidade técnica pela realização dos serviços. Poderá ainda, o GEIPOT, atuar em conjunto com a SEPLAN/PA ou solicita a esta a elaboração de estudos e pesquisas, envolvendo aspectos específicos de desenvolvimento regional, dentro de sua área de competência, para servir de apoio aos estudos de transportes urbanos da Região Metropolitana de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DO GEIPOT: Obriga-se o GEIPOT, a executar os serviços nas condições da Cláusula Primeira.

2. OBRIGAÇÕES DA SEPLAN/PA, DO DER/PA, DA PREFEITURA E DA CODEM: Obrigam-se a SEPLAN/PA, o DER/PA, a PREFEITURA e a CODEM a: a) fornecer ao GEIPOT as informações e indicações de que disponham relativas ao Planejamento da Região Metropolitana de Belém, de sorte a proporcionar subsídios básicos ao planejamento de transporte a nível nacional e regional, abrangendo: 1) condições ambientais, compreendendo principalmente, topografia, climatologia e salubridade; 2) Recursos pedológicos, hídricos, florestais e minerais; 3) Recursos humanos, compreendendo, principalmente aspectos demográficos e de higidez e elementos sobre a força de trabalho, produtividade e migração populacionais; 4) infra-estrutura sócio-econômica, compreendendo educação, saúde, saneamento, energia elétrica, comunicação; 5) estrutura mercadológica, compreendendo, entre outros, demanda regional de bens e serviços, demanda externa à Região, principalmente fluxos de mercadorias e sistemas de armazenagens; 6) estrutura e planejamento dos principais centros urbanos da Região incluindo dados, planos e projetos sobre habitação, recreação, indústria e poluição (saneamento básico) e distribuição especial da população e atividade; b) fornecer, na medida de suas possibilidades, espaço e instalações necessárias aos serviços objeto do Convênio; c) fornecer, na medida de suas possibilidades, o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos serviços, tais

como: datilografia, mecanografia, heliografia, impressão, serviços de escritório, transporte e apoio logístico que vier a se tornar necessário; d) colocar à disposição dos serviços objeto deste Convênio, todo o material técnico disponível no Estado, de interesse para os estudos; e) colocar à disposição dos serviços objeto deste Convênio, sem ônus de salários básico para o GEIPOT, técnicos e pessoal auxiliar designados de comum acordo entre as partes convenientes, podendo o GEIPOT vir a atribuir-lhes gratificações e complementações salariais, desde que previamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. VALOR: O valor global dos serviços a que se refere este Convênio é estimado em Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. RECURSOS FINANCEIROS: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta de recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 06 de agosto de 1976, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério dos Transportes, com a interveniência do IPEA, da FINEP, da CNPU, da EBTU e do GEIPOT, bem como de outros recursos que venham a ser alocados ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

1. VIGÊNCIA: O tempo de duração do presente Convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes convenientes, manifestado até 30 (trinta) dias antes do seu término, com a finalidade de assegurar a conclusão dos trabalhos objeto deste Convênio.

2. DENÚNCIA: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, em razão de conveniência administrativa ou de inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou, ainda, por superveniência de lei ou regulamento que o torne formal ou materialmente impossível. As partes se obrigam a dar, umas às outras, aviso com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, das razões de denúncia, promovendo-se, então, os pagamentos devidos até a data de denúncia.

CLÁUSULA QUINTA: FORO E PUBLICAÇÃO

1. FORO: Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o FORO da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

2. PUBLICAÇÃO: Este Convênio será publicado na forma da lei.

e, por assim estarem de acordo, os representantes legais assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias, para um só efeito, na presença das

testemunhas abaixo nominadas e assinadas.
Brasília, 30 de dezembro de 1977.

Secretaria de Planejamento do Estado do Pará
Sr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará
Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Belém
Dr. AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém
PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS
Diretor Presidente

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU
ALBERTO TAVARES DA SILVA
Presidente

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT
JOSÉ MENEZES SENNA
Presidente

TESTEMUNHAS:

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA
A) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 1351 — Dia: 10.03.78)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 5ª Região

Estados do Acre, Amazonas, Goiás, Pará e Maranhão
Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia

— EDITAL —

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 5ª Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira, com o seu escritório sita na Av. Nazaré, 253 — altos, em atendimento ao que determina o § 2º do art. 2º da Lei 4116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado, para qualquer impugnação com referência às pessoas dos senhores: Sra. Maria Martha Maricato Florence, João Batista Gonçalves Filho, que os impeça de exercer as atividades de Corretor Imobiliário nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

a) JOSÉ ARANTES COSTA
Presidente do CRECI

b) URUBATAN D'OLIVEIRA
Delegado do CRECI

(T. nº 02230 — Reg. nº 1354 — Dia: 10.03.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 30 DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31/78 de 06.01.78,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os artigos 98, 105 e 107 de 24.12.53, Licença para Tratamento de Saúde, Licença para Assistir Pessoa de sua Família e Licença a Gestantes, conforme Laudos Médicos expedidos pela junta de inspeção de Saúde da SESPÀ aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA
Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA

Nº Ordem	Nomes	Localização	Funda- mentação 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			Portaria Pror- rogada
							Dias	Início	Término	
01	Doris Dulce de Castro Logombardi	Dept. Cont.	98	R-XIII	764/78	489	10	13.02.78	22.02.78	—
02	Augusto da Silva Neno	4º Reg. Fis.	98	N-5	156/78	57	30	02.01.78	30.01.78	—
03	Emilse da Silveira Sousa	Adm. Geral	98	R-III	537/78	200	15	16.01.78	30.01.78	—
04	Creusa Ferreira da Silva	Adm. Geral	98	R-III	541/78	204	20	10.01.78	29.01.78	—
05	Maria Aguida Gomes de Carvalho	Ass. Trib.	98	N-25	539/78	309	45	02.02.78	18.03.78	—
06	Izabel Nogueira Salame	3º Reg. Fis.	98	P-D	5727/77	3008	45	12.09.77	26.10.77	—
07	Maria do Carmo Cândido da Silva	4º Reg. Fis.	105	P-G	152/78	05	45	13.12.77	26.01.78	—
08	Nazir Vale de Lima	3º Reg. Fis.	105	N-3	151/78	24	15	30.11.77	14.01.78	—
09	Vitória Vale da Purificação	1º Reg. Fis.	107	R-III	668/78	359	60	31.01.78	31.03.78	—
10	Solange Santos de Oliveira	1º Reg. Fis.	107	R-III	430/78	219	60	12.12.77	09.02.78	—

(Ext. Reg. nº 1338 — Dia: 10.03.78)

Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura - DR.1

Termo de Contrato de Locação, entre a Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura - DR.1, e o Doutor Othilio Francisco Tino proprietário do imóvel situado na Av. Joaquim Nabuco, nº 638, e destinado a sede da DR.1 no Amazonas.

O Ministério da Educação e Cultura, pela Delegacia Regional (DR.1), neste ato representada pelo Delegado Regional - Dr. Dionísio João Hage, adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e Dr. Othilio Francisco Tino, brasileiro, casado, domiciliado em Manaus, na Rua Lima Bacuri, nº 178, CPF nº 005.366.522/87, e Carteira de Identidade nº 54.747 - SSP/Am, adiante designado como LOCADOR, celebram o presente Contrato de Locação, estabelecendo condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Locador dá em locação o prédio de sua propriedade, composto de 3 (três) pavimentos situado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 638, Manaus - Amazonas, para nele ser instalada a Representação da Delegacia Regional do MEC - DR.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - O referido imóvel, em perfeitas condições de uso, com todos os seus pertences intactos, pintura e aplicação de sinteco, em estado de novo, é locado pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação do presente termo no **Diário Oficial do Estado do Pará**, podendo ser prorrogado com aprazimento das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela utilização do imóvel a Locatária pagará ao Locador por mês vencido, no prazo de 15 (quinze) dias mediante apresentação do respectivo recibo, o aluguel mensal de Cr\$... 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), com o Imposto Predial incluso, resguardados os critérios federais de liberação de verbas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente aluguel será corrigido anualmente de acordo com os índices de reajuste a que se refere a Lei nº 6.205/75;

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos da Delegacia Regional (DR.1), elemento 3.1.3.2, encargo global Cr\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - As despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, serão de responsabilidade da Locatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Finda a locação, a Locatária se obriga a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as modificações autorizadas e que o Locador pretenda mantê-las.

CLÁUSULA OITAVA - Reserva-se a Locatária o direito de a qualquer momento rescindir o presente contrato e entregar o imóvel nas condições previstas neste instrumento, sem direito ao Locador de pleitear indenização ou postular aluguéis vincendos.

CLÁUSULA NONA - Ao Locador competem as obras necessárias à segurança do imóvel e as exigidas pela saúde pública, municipalidade e eventualmente outro agente de qualquer autoridade que detenha ou venha a deter competência relativa à segurança dos bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Concede o Locador à Locatária a faculdade de realizar no imóvel as benfei-

torias úteis ou necessárias do seu interesse, que poderão, a critério do Locador, nele permanecer, no estado, finda ou encerrada a locação. Bem assim, a autorização de instalar equipamentos de qualquer natureza, desde que não afetem a segurança do bem locado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em caso de alienação do imóvel, obriga-se o Locador a notificar o PROMITENTE ou COMPRADOR dos termos deste instrumento, para que respeite a locação até o término do período em curso a quando da transação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A presente locação reger-se-á pelo Código Civil e Decreto-Lei nº 04 de 7.2.1966, elegendo o Foro Federal de Manaus-Am para dirimir as pendências de qualquer natureza decorrentes deste contrato, declinando de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente diante das testemunhas indicadas.

27 de fevereiro de 1978.

Othílio Francisco Tino

Locador - CPF 005.366.522/87

Dionísio João Hage

p/Locatária

Waldy Lima de Melo

Testemunha - CPF 022.127.302/68

Ana Ilza Nunes de Melo Marques

Testemunha - CPF 020.374.752/68

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as três (3) firmas supra assinaladas.

Dou fé.

Manaus, 28 de fevereiro de 1978.

Em testemunho R.B.B. da verdade.

Ruy Barbosa Brasil

Subtabelião

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura de Dionísio João Hage.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.

Belém, 7 de março de 1978.

M. N. Kós Miranda

Escrivente Autorizado

RESUMO DE CONTRATO

ESPÉCIE :-Locação de imóvel.
OBJETO :-Prédio de três pavimentos na Av. Joaquim Nabuco, 638, Manaus, Amazonas.

FINALIDADE:-Representação de Manaus, da DR.1.

LOCADOR :-Dr. Othílio Francisco Tino, domiciliado em Manaus, residente na Rua Lima Bacuri, nº 178.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.

VALOR ANUAL: Cr\$ 180.000,00.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 360.000,00.

VIGÊNCIA :-Dois (2) anos. Termo inicial: Data desta publicação.

(Ext. Reg. nº 1.342. Dia: 10.3.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 06/78 GAB-DEL - 6ª REGIÃO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

DETERMINAR, que o servidor José Casemiro Ribeiro, Coletor nível 5, responda pela Chefia da Agência da Fazenda Estadual de Bujaru — 6ª Região Fiscal, durante o impedimento do titular da função que gozará as férias regulamentares de 1978, no período de 01 a 30.03.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 01 de março de 1978.

LEIDA COIMBRA VALLINOTO

Delegado Regional — 6ª RF., em exercício

(Ext. Reg. nº 1338 — Dia: 10.03.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

PORTARIA Nº 22 DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Delegado Regional da Fazenda Estadual — Belém, no uso da competência que lhe confere o item 24, artigo 68 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 006734 de 28.12.77.

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Rui de Carvalho, Técnico Fazendário, Margarida Pinheiro Rodrigues, Técnica Fazendária e Alcina da Conceição Leal, Escriturária, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar o extravio de Notas Fiscais do Produtor, ocorrido nesta Delegacia Regional.

LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional — Belém

(Ext. Reg. nº 1338 — Dia: 10.03.78)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. - PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 18/1978.

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA) e a Firma CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA, ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a EMPREITEIRA o Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 03/78 de 13/01/78, objeto do Processo nº 000635/78.

OBJETO: Construção de uma ponte em madeira de lei, localizada na estrada que liga a PA-124 à Santarém Novo, no Km 10, via Pirimirim, com 20,0 m de extensão por 4,20 m de largura.

VALOR: Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba: 4.1.1.7.04.04, do Orçamento Financeiro do DERPA, para o exercício de 1978.

PRAZO: 30 (trinta) dias a contar da expedição da 1ª Ordem de Serviço, pela fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devolução publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 07 de março de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02233 - Reg. nº 1361- Dia: 10/03/78)

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB -

Ata de reunião de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, realizada em 13 de fevereiro de 1978.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e setenta e oito (1978), precisamente às dez horas (10:00), na sede do Instituto de Desenvolvimento Social do Pará - IDESP, na Avenida Nazaré número oitocentos e setenta e hum (871), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral

Extraordinária, os acionistas desta Companhia, convocados através de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia primeiro de fevereiro de hum mil, novecentos e setenta e oito (1978) e nos jornais A Província do Pará, O Liberal e o Estado do Pará, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro do corrente ano, respectivamente. Assumindo a Presidência, o Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente da COHAB-PARÁ, que após a verificação da presença de mais de 2/3 (dois terços) do capital social subscrito, no Livro de "Presença de Acionistas", abriu a sessão e solicitou, fosse feita por parte da Assembléia, a indicação de acionistas para a Presidência e Secretaria daquela Assembléia. Com a palavra, o Acionista: Wady João Homcy da Costa, propôs os nomes do Doutor Hélio Antonio Mokarzel, Representante do Governo do Estado do Pará, devidamente credenciado pelo OF.

nº 200/GG de 10 de fevereiro de 1978, e Franklin Costa, para Presidente e Secretário, respectivamente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário, fosse feita, a leitura do Edital de Convocação, passando em seguida, à apreciação do primeiro item da Pauta: Reforma do Estatuto Social da Empresa, a fim de adaptá-lo à Lei 6.404/76. Tendo sido distribuídas a todos os presentes, minutas do Estatuto da Companhia, foi a mesma, após discussão, aprovada unanimemente, já com as emendas apresentadas pelo Governo do Estado do Pará; acionista majoritário, na conformidade do Parecer nº 046/77 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça de 05.12.77, anexo ao Processo nº 0975/77 - SEIJA. Em seguida, passou-se ao segundo item do Edital: Eleição do Conselho de Administração. Por indicação do Governo do Estado, foram eleitos os Senhores Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, brasileiro, casado, CPF. nº 002.884.702, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa WE-5 nº 07 Jardim Tropical; Arquiteto Jaime de Oliveira Bibas, brasileiro, casado, CPF nº 008.573.192/72, residente e domiciliado, nesta cidade, na Avenida Braz de Aguiar nº 707 apartamento nº 606; Economista João Tertuliano de Almeida Lins Neto, brasileiro, casado, CPF. nº 029.886.662, residente e domiciliado, nesta cidade na Rua Boaventura da Silva nº 1092; Engenheiro Civil João Homcy da Costa, brasileiro, casado, CPF. nº 031.866.448, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Diogo Moia nº 928, Engenheiro Civil, Antonio Sérgio Lopes Chaves, brasileiro, casado, CPF. nº 004.162.742/34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Boaventura da Silva nº 181 - Aptº 201, e pelos acionistas minoritários; o Engenheiro Mecânico Walter de Jesus Amaral, brasileiro, casado, CPF. nº 005.047.422/72, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Lomas Valentinas, Conjunto Flamengo, casa 40, que cumprirão o mandato de dois (02) anos. A seguir, entrou em debate o terceiro item: Fixação dos Honorários dos membros do Conselho de Administração, que por aprovação unânime, foram fixados em Cinco mil cruzeiros (Cr\$-5.000,00), mensais a cada Conselheiro. Finalmente, passou-se ao quarto item: O que ocorrer, e como ninguém mais se manifestasse e após os agradecimentos a todos os presentes por parte do Senhor Presidente da Mesa, foi encerrada a sessão, e eu Franklin Costa, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

Hélio Antonio Mokarzel
Cicerino Cabral do Nascimento
Jaime de Oliveira Bibas
Franklin Costa
João Tertuliano de Almeida Lins Neto
Wady João Homcy da Costa
Elda Maués da Serra Freire Paes
Raimundo Martins Filho
Edmilson Oliveira Andrade
Acy Pereira Martins
Dercio Nunes Melo
José Ferreira Puty
Luiz Carlos Horácio Freire
Antonio Maria Gonçalves
Iracema Costa de Souza Le Bihan

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas em numero de (15);

Belém, 16 de fevereiro de 1978.
 Em testemunho J.M.L. da verdade.

J. Miguel Leal
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURU
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa). 02 de março de 1978.

Antonio Carlos Pinheiro da Cunha
 Esc. Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
 — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida, em 27.02.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 260-78 a 1ª via da presente Ata de Cia. de Habitação do Estado do Pará COHAB.

Belém, 27 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia de Habitação
do Estado do Pará
— COHAB —

ESTATUTO
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 3282, de 13 de abril de 1965, é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei das Sociedades por Ações.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto, atendidas às diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Estado:

I - o estudo das questões relacionadas com os problemas de habitação popular, o planejamento e a execução das suas soluções segundo as diretrizes e normas expressas na Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964;

II - produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pelo Governo do Estado e pela legislação federal;

III - aquisição, urbanização e venda de terrenos;

IV - exercício de atividades de construção civil para si ou para terceiros;

V - apoio e programas e projetos de desenvolvimento comunitário;

VI - compra e venda de materiais de construção, para atendimento das metas do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP).

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará com atuação em todo o Território Estadual.

§ ÚNICO - A Companhia, para consecução de seus objetivos, poderá instalar, criar ou extinguir órgãos descentralizados de operação e representação, desde que previstos no seu Regimento Interno e nos atos que o complementarem.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES:

Art. 5º - O Capital da Companhia é de Cr\$-15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros), dividido em 15.000.000, de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada ação.

§ 1º - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - As ações ordinárias serão nominativas e, a cada uma delas, corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - A capitalização da Reserva de Correção Monetária e a de lucros serão feitas pela emissão de novas ações.

§ 4º - As despesas com a substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem, quando por ele solicitada, correrão por conta do acionista.

§ 5º - A integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direito, efetuada a avaliação nos termos da lei, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

§ 6º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas.

§ 6º - Poderá a Companhia capitalizar, durante o exercício social, os créditos legais de capital social, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º - O aumento a que se refere o presente artigo, limitar-se-á a 10% (dez por cento), do capital social, à data da respectiva autorização, que será sempre a da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

§ 2º - Ao Conselho de Administração da Companhia, competirá, a deliberação sobre o aumento.

de Capital de que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar preço do aumento das ações e estabelecer as condições que assegurem o direito de preferência, conforme previsto em lei.

§ 3º - As emissões deverão observar as mesmas espécies e classes anteriormente existentes, competindo ao Conselho de Administração estabelecer as quantidades de cada espécie. Será sempre da mesma espécie e classe a subscrição de capital adicional feita pelos já acionistas.

§ 4º - O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações.

§ 5º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, dos quais deverão constar as assinaturas de dois Diretores ou a de um Diretor e um Procurador, este especialmente constituído para tal fim.

Art. 7º - Poderão ser acionistas da Companhia:

I - O Estado, a União, os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias;

II - Pessoas Jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 8º - A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

§ ÚNICO - O acionista pode ser representado nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão, dentro dos quatro (04) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitada a legislação sobre a matéria;

III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e os do Conselho Fiscal;

IV - fixar a remuneração dos membros dos órgãos referidos no item anterior bem como, a dos Diretores;

V - aprovar a correção de expressão monetária do capital;

Art. 11 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

Art. 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, presididas por um acionista escolhido pelos presentes e secretariadas por um ou mais acionistas convocados, na ocasião, pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, mas, se instalará em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - As Assembléias deliberarão pelo *quorum* mínimo legal sobre as matérias para as quais a lei não exigir *quorum* qualificado.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a lei, deles devendo constar dia, hora, local da reunião, bem como, a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO:

Art. 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, constituindo, o primeiro, órgão de deliberação colegiada e cabendo à segunda, a sua representação ativa e passiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários eleger um ou mais de seus integrantes, na forma da lei. Somente poderão ser conselheiros pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas da Companhia, permitida a reeleição.

§ 2º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será constituída de pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas ou não, permitida a reeleição.

§ 3º - Os conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observado o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato.

§ 4º - Os administradores serão responsáveis pelos prejuízos que causarem, em virtude de qualquer infração à lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, mas não respondem pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia, e em virtude de ato regular de gestão.

§ 5º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros administrativos eleitos.

§ 6º - Os conselheiros e Diretores, antes de entrar no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que será registrada no livro próprio.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração será constituído por 6 (seis) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que indicará o Presidente e seu substituto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 17 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 2º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 4º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 5º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 6º - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

§ 7º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará com a presença do seu Presidente, ou de seu substituto, e de mais 02 (dois) de seus membros.

§ 2º - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de desempate.

§ 3º - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho e,
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato, em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será assinada no Registro do Comércio.

Art. 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas

após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observados a lei, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

II - eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar as Assembléias Gerais;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - escolher, na forma da legislação aplicável, e destituir os auditores independentes;

VII - exercer outras atividades estipuladas na lei;

VIII - pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia.

IX - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;

X - autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;

XI - aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;

XII - autorizar alienação, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XIII - aprovar a indicação, feita pela Diretoria, dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participa;

XIV - pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria, sobre o ingresso de pessoal em regime especial;

XV - elaborar ou alterar seu Regimento Interno;

XVI - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;

XVII - aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o § 3º do artigo 17º;

XVIII - conceder licença aos seus membros;

XIX - conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XX - autorizar a instalação e/ou extinção de órgãos descentralizados de operação e representação;

XXI - aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia;

XXII - aprovar os Manuais de Administração da Companhia, e;

XXIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou ainda por qualquer dos membros desta.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a

reeleição, Diretores esses que exercerão os seguintes cargos:

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Diretor de Construção e Urbanismo

§ 1º - Os Diretores Financeiros e de Construção e Urbanismo, terão cada um, Suplente, eleitos igualmente pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretores.

Art. 22 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 23 - Não poderão ser membros da Diretoria, os que, além do ressalvado pelo § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente ou parente até 3º (terceiro) grau.

Art. 24 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia, ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de licença ou afastamento de Diretores, a sua substituição será feita pelo respectivo suplente.

§ 3º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto dentre os Diretores.

§ 4º - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor, quando, sem causa justificada, qualquer deles:

- a) faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, da Diretoria;
- b) recusar-se a atender à convocação prevista no artigo 18, § 3º alínea "b".

§ 5º - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

§ 6º - No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá o cargo imediatamente, o substituto, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores, que a exercerá interinamente, até a eleição do seu novo titular.

Art. 25 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de dois Diretores, e deliberará por maioria de votos, dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único - Os vetos apostos pelo Diretor Presidente, serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos Conselheiros.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I - promover a organização administrativa da Companhia e elaborar o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração;

II - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

III - promover o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação a curto e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos;

IV - autorizar a licença ou afastamento de membros da Diretoria por prazo de até 30 (trinta) dias, designando o substituto dentre os Diretores, ressalvado o disposto no § 3º do art. 24;

V - autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o sistema de classificação de cargos, da Companhia;

VI - fornecer ao Conselho de Administração, os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia;

VII - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previstos na lei;

VIII - pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa quando envolvam ou possam envolver ônus apreciáveis para a Companhia;

IX - autorizar a aquisição, permuta, alienação e locação de bens móveis, observadas as disposições legais;

X - propor ao Conselho de Administração, a aquisição, permuta, oneração, alienação, locação e arrendamento de bens imóveis;

XI - Convocar a Assembléia Geral, nos termos da lei;

XII - propor a aplicação dos lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária;

XIII - verificar a compatibilidade dos diversos planos setoriais com o planejamento global da Companhia;

XIV - preparar os programas e projetos básicos de expansão da Companhia, com vistas ao seu encaminhamento à Diretoria Colegiada;

XV - preparar relatórios para aferição do desempenho global da Companhia;

XVI - manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o planejamento da Companhia no planejamento global do Estado;

XVII - elaborar a análise de questões que requeiram estudos especificados;

XVIII - promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados, submetendo-os ao exame prévio, da Diretoria Colegiada;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Art. 28 - Compete a cada Diretor:

I - participar das reuniões da Diretoria;

II - supervisionar os assuntos da área que lhe seja atribuída;

III - praticar atos relativos à administração de pessoal de sua respectiva área em consonância com a política adotada pela Companhia, e respeitadas a legislação e normas em vigor;

IV - exercer outros encargos por atribuição da Diretoria ou por delegação do Diretor Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da Companhia;

II - representar a Companhia em Juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, em casos específicos, bem como, conjuntamente com outro Diretor, constituir procuradores;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - convocar, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração;

V - autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia;

VI - assinar atos ou exarar despachos, no desempenho de suas funções;

VII - movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro;

1 - cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

2 - atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

3 - todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia pertinentes à execução dos fins da sociedade.

VIII - decidir sobre a admissão, promoção, punição e dispensa de empregados;

IX - autorizar a atribuição das unidades produzidas, juntamente com o Diretor Financeiro;

X - delegar competência aos Diretores para praticar os atos retromencionados.

Art. 30 - O Diretor Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites em títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - dirigir e supervisionar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovada pelo Conselho de Administração;

IV - formular a política Econômica-Financeira da Companhia e uma vez aprovada pela Diretoria Colegiada e incluída no Plano Geral de Ação da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente, às reais necessidades da empresa;

V - promover a elaboração de planos de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em plano da Diretoria Financeira, e uma vez aprovado este e incluído no Plano Geral da Companhia, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria Colegiada, quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

VI - emitir documentos básicos de administra-

ção compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;

VII - delegar poderes a servidores da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Construção e Urbanismo:

I - exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente, a execução das obras, projetos e especificações, a cargo da Companhia ou de terceiros;

IV - apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como, acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;

V - promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados, submetendo-os ao exame prévio da Diretoria Colegiada;

VI - emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;

VII - delegar poderes a servidores da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou conselho fiscal, residentes no País, sendo eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são as constantes da lei.

§ 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, será eleito pelos acionistas minoritários.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro, a 0,1 (um décimo) da que em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

§ 3º - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei.

§ 5º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, de administrador da Companhia, assim como as pessoas impedidas por lei.

§ 6º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II - até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 35 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI PESSOAL

Art. 36 - O pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, procedendo-se as admissões de conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica.

Art. 37 - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das determinações legais, e o lucro líquido verificado, depois do destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social, terá a destinação que for estabelecida pela Assembléia Geral, respeitada a legislação, sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Companhia, como agente promotor e financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções do BNH no que for pertinente.

Art. 41 - A Companhia articular-se-á, através da Secretaria de Estado de Planejamento e a Coordenação Geral do Estado do Pará com órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades nacionais e estrangeiras, no interesse da realização de seus objetivos.

Art. 42 - Os atos de alienação de bens imóveis serão sempre precedidos de licitação, excluídos os atos especificamente ligados à execução das finalidades da Companhia.

Art. 43 - Aos Diretores da Companhia serão asseguradas férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais poderão ser gozadas parceladamente.

Confere com o original, transcrito em livro próprio, que depois de lido e achado conforme, vai por mim assinado.

FRANKLIN COSTA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.2.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 260-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

Belém, 27 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1.348. Dia: 10.3.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher 1192, os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especificamos:

- DA-13/78 - Material de Consumo (FOTOGRAFICO), para atender as Unidades desta Universidade.
- DA-14/78 - Material de Consumo (LÂMPADAS PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS) desta Universidade.
- DA-15/78 - Material de Consumo (VIDRARIAS), para Laboratórios desta Universidade.
- DA-16/78 - Material de Consumo (PRODUTOS QUÍMICOS), para Laboratórios desta Universidade.

Belém, 09 de março de 1978

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 1352 - Dia: 10.03.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

AVISO

AVISAMOS aos interessados, que se acham a disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/78, destinada a adjudicação e execução das obras de construção de pontes de madeira de lei nas Rodovias PA-254, trecho: São João/Curuá; PA-427, trecho: Alenquer/São João; e PA-429, trecho: São João/B. Nova.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), até às 10:00 horas do dia 16 de março de 1978.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E POSTAS:

17 de março de 1978, na Sala da Vice-Diretoria Geral do DERPA, às 10 horas.

Belém-Pa, 07 de março de 1978.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1369 - Dias: 10 e 11.03.78)

Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído de uma casa de madeira de lei na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, que entre si fazem MIGUEL JOSÉ BARBOSA, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Coletoria Estadual de São Sebastião da Boa Vista, à Avenida Augusto Montenegro, s/nº, na Cidade de São Sebastião da Boa Vista, de um lado, o Sr. MIGUEL JOSÉ BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000135952, residente à Rua Augusto Montenegro, s/nº, nesta cidade, adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda — adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA — neste ato representada pelo Sr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977, publicado no "Diário Oficial" nº 23.664, de 15 de dezembro de 1977, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Avenida Augusto Montenegro, s/nº, na Cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, que o LOCADOR seu, legítimo proprietário, dá em locação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL — O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar de 02 (dois) de janeiro de 1978 e a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições, sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação é de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido,

que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE — Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º — As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior, exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofres construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica. 03 — Administração e Planejamento; 08 — Administração Financeira; 020 — Supervisão e Coordenação Superior; 2.059 — Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários; 3132.00- Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender a despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para esse fim, fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 210/SF, no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência a terceiros do domínio direto do imóvel, objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (Sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilita sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FÓRO — Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 29 a 32, do livro especial nº 03 (Três), de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda. (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 06 de março de 1978.

MIGUEL JOSÉ BARBOSA

CPF 000135952

LOCADOR

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

LOCATÁRIA

Testemunhas

ALVARO FERREIRA

WILSON FERREIRA ABDON

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, em número de três (03).

Belém, 06 de março de 1978.

Em testemunho: R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. Nº 1339 — Dia 10.03.78.)

Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído de uma Casa de Alvenaria, na Cidade da Vigia, Estado do Pará, que entre si fazem **ANTONIO VASCONCELOS NOGUEIRA**, como **LOCADOR**, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como **LOCATÁRIA**.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 2ª Região Fiscal, à Rua Paes de Carvalho, s/nº, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, de um lado, o Sr. **ANTONIO VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 13548 — SEGUP-Pá., residente à Rua Visconde de Souza Franco, nº 279, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda — adiante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13, do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977, publicado no "Diário Oficial" nº 23.664, de 15 de dezembro de 1977, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente CONTRATO, tem por objeto a locação do

imóvel sito à Rua General Gurjão, nº 176, Centro, na Cidade da Vigia, Estado do Pará, que o **LOCADOR** seu, legítimo proprietário, dá em locação a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL — O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por um (01) ano, a contar de 01 de janeiro de 1978, e a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no **Diário Oficial do Estado**.

CLÁUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação é de Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos, até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE — Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO — A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alienações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º — As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior, exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lâmbreis, biombos, cofres construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica: 17.01.03080202.059—3132.00 — Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das do-

tações orçamentárias previstas para atender à despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para esse fim, fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 095/SF—78, no valor de Cr\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência a terceiros do domínio direto do imóvel, objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — À LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (Sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FÔRO — Fica eleito o fôro desta Capital, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 09 e 12, do livro especial nº 03 (Três), de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda. (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 02 de fevereiro de 1978.

ANTONIO VASCONCELOS NOGUEIRA

CPF 037494012—68

LOCADOR

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

LOCATÁRIA

Testemunhas:

VIRGÍLIO TAVARES

CPF 05763222—80

ANTONIA VILHENA BARBOSA

CPF 019571632—91

AGENOR FERREIRA DE VILHENA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, em número de três (03).

Em testemunho: A. F. V., da verdade.

Vigia, 20 de janeiro de 1978.

Agenor Ferreira de Vilhena

Tabellão

(Ext. Reg. Nº 1336 — Dia 10.03.78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Por Portaria nº 39 de 02.03.78, foi designada a servidora M^a Zulmira Peixoto Ramos, para substituir Maria Lúcia Garcia de Lima, Chefe do Serviço Financeiro, no período de 08 a 27.02.78.

Por Portaria nº 40 de 02.03.78, foi designada a funcionária Maria Selma da Silva Monteiro, para substituir Carlos Garcia Costa, Chefe do Serviço de Pensão, durante o período de férias concedido ao mesmo.

Por Portaria nº 41 de 01.03.78, foi concedida a funcionária Zilma Gomes de Oliveira, férias regulamentares relativas ao período de 16.10.76 a 15.10.77, a contar de 06.03.78.

Por Portaria nº 42 de 02.03.78, foi designada a servidora M^a Zulmira Peixoto Ramos, para substituir Zilma Gomes de Oliveira, Chefe do Serviço de Auxílios durante o período de férias regulamentares concedida a mesma.

Por Portaria nº 43 de 02.03.78, foi concedido a Maria da Paz Farias Gomes, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 138, item V e art. 145 todos da Lei nº 749 de 24.12.53, relativo ao 1º decênio completado em 15.06.75, o pagamento retroagirá a partir de 16.10.75.

Por Portaria nº 44 de 02.03.78, foi concedido a Francimary Leão Dias férias regulamentares relativas ao período de 01.04.77 a 31.03.78 a contar de 06.03.78.

Por Resolução nº 36 de 03.03.78, foi concedido o pecúlio de Cr\$ 12.000,00 em favor de Alceu Raimundo de Andrade Nobre Júnior.

Por Resolução nº 37, de 01.03.78, foi arbitrada pensão mensal de Cr\$ 638,00 em favor de Jeronima, Izaura, José e Antonio Modesto Macedo e pecúlio de Cr\$ 18.000,00 em favor de Jeronima, Luiz Modesto Macedo, Mário Maura, Maria de Macedo Bentes, Manoel, Lazaro e João Modesto de Macedo, a partir de 01.12.77.

Por Resolução nº 38 de 01.03.78, foi arbitrada pensão mensal de Cr\$ 1.635,00 em favor de Rutelene de Jesus, Edilene Rejane e Marcio Adriano Pinheiro e pecúlio de Cr\$ 18.000,00 em favor de Antonio M^a Pinheiro, Edivaldo Douglair, Sonia Marlene, Neles Nelson, Rutelene de Jesus, Edilene Rejane e Marcio Adriano Correa Pinheiro a contar de 24.12.77.

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 1364 - Dia: 10.03.78)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Alenquer, representada por EDSON BATISTA DE MACEDO, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará a Conveniente a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, destinado a aplicação na reforma e melhoria de seu sistema viário na sede do Município de Alenquer.

CLAÚSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 235-SF/78 - Cr\$ 200.000,00 - 03 - Administração e Planejamento - 07 - Administração, 031 - Assistência Financeira, - 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios, 4.3.7.3 - Entidades Municipais.

CLAÚSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada a Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses.

CLAÚSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.78, devendo a Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAÚSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 443 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 08 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

EDSON BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Alenquer

Testemunhas:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 602 - Dia: 10.03.78)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA -

PORTARIA Nº 036 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. Edmilson Martins da Silva, para preenchimento de vaga do cargo de Engenheiro Agrônomo, previsto no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975, lotando-o na Divisão de Discriminação e Ação Social do Departamento Técnico, com as alterações previstas do Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1977 e Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977.

II — ESTABELECEER como jornada de trabalho quarenta (40) horas semanais.

III — FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 23 de fevereiro de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 1365 — Dia: 10.03.78)

PORTARIA Nº 037 DE 01 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. Paulo Sérgio Bastos, para preenchimento de vaga do cargo de Auxiliar de Zeladoria, previsto no Decreto nº 9.330 de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975, lotando-o no Departamento de Administração e Finanças, com as alterações previstas do Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1977 e Decreto nº 10.427 de 23 de dezembro de 1977.

III — FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 03 de março de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 1365 — Dia: 10.03.78)

ANÚNCIOS

IMIFARMA - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. C.G.C 04.899.316/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, esta diretoria tem o prazer de submeter à sua apreciação o BALANÇO GERAL e a Demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1977, colocando-se a disposição dos Acionistas e da Assembléia Geral para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

a) DIRETORIA

ATIVO

IMOBILIZADO:

Imobilizações Técnicas

Benfeitorias, Instalações, Veículos e Móveis e Utensílios 738.724,09
Correção Monetária .. 340.433,85

Imobilizações Financeiras.

Investimentos 104.025,28 1.183.183,22

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos 3.108.309,20

REALIZÁVEL

Estoques e Devedores 23.179.760,83

PENDENTE

Opção S/o Imposto de Renda 169.119,00

COMPENSAÇÃO

Diversos 17.162.582,81
Cr\$ 44.802.955,06

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital 3.000.000,00
Provisão, Reservas e Fundos 1.177.342,41
Reserva p/Manut. do Capital de Giro 761.472,00 4.938.814,41

EXIGÍVEL

Credores Diversos 21.429.852,86

PENDENTE

Lucros Suspensos - Saldo à Disposição da Assembléia 1.271.704,98

COMPENSAÇÃO

Diversos 17.162.582,81
Cr\$ 44.802.955,06

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

CRÉDITO

Resultados Sociais Cr\$ 17.734.137,23

DÉBITO

Despesas Gerais, Despesas C/Veículos e Encargos Sociais 11.851.264,20
Impostos e Taxas 3.312.776,86
Provisão, Reservas e Fundos 536.919,19
Reserva p/Manut. do Capital de Giro . 761.472,00
Lucros Suspensos - Saldo à Disposição da Assembléia 1.271.704,98
Cr\$ 17.734.137,23

Belém, 26 de fevereiro de 1978.

aa) Pedro de Castro Lazera
Diretor - Presidente

Beatriz Correa Lazera
Diretor Vice-Presidente

Paulo Corrêa Lazera
Diretor Comercial

Nelson Brito Cardoso
Téc. em Contabilidade
C.R.C. Pa. nº 2147
CPF 002.238.402-20

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Os membros do Conselho Fiscal de IMI-FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A, havendo procedido ao exame do Relatório, do BALANÇO GERAL e da Demonstração da Conta de "LUCROS E PERDAS", relativos ao exercício de 1977, declaram perfeitamente regulares aquelas peças, considerando-as, portanto, em condições de merecerem aprovação sem reservas, da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 02 de fevereiro de 1978.

Agostinho Moreira Fernandes

Membro Efetivo

Oyama Brasil Gonçalves

Membro Efetivo

Hipólito Lopes Pereira

Suplente

(Ext. Reg. nº 1359 - Dia: 10/03/78)

BCN - Agropastoril S/A.

CGC nº 03.503.802/0001-02

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Na oportunidade, colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para prestar-lhes os esclarecimentos que julgarem necessários, e agradecemos aqueles que nos distinguiram com sua confiança.

Belém, (PA), 20 de janeiro de 1978.

ARMANDO CONDE

Diretor Presidente

CARLOS ALVES DE SEIXAS

Diretor

HÉLIO CORTE PASSOS

Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM:
31 DE DEZEMBRO DE 1.977

ATIVO

IMOBILIZADO

Imóveis Rurais	7.819.132,80
Pastagens	12.825.576,77
Obras de Infra-Estrutura	2.197.312,57
Instalações Pecuárias	1.149.178,39
Construções Cíveis ..	137.032,07
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	3.941.645,12
Móveis e Utensílios ..	10.070,40

Gado de Cria e Animais de Trabalho ...	171.818,00
Estudos e Projetos ..	332.909,51
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	8.885.348,06
	32.470.023,69

REALIZÁVEL

Adiantamentos	410.767,53
Contas Correntes ...	202.189,29
Estoques	2.477.736,37
Capital a Realizar ..	43.308.504,00
Bancos - Conta Vinculada	3.467.680,05
	49.866.877,24

DISPONÍVEL

Caixas	7.080,97
Bancos - Conta Movimento	643.422,27
	650.503,24

RESULTADO PENDENTE.

Lucros e Perdas	10.653.877,12
Despesas de Organização	5.998,80
	10.659.875,92

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	30.050.845,70
	Cr\$ 123.698.125,79

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital Autorizado	75.000.000,00
Fundo de Depreciações.....	1.167.798,48
Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado	8.885.348,06
	80.053.146,54

EXIGÍVEL

Contas Correntes ..	7.143.469,26
Provisão p/ Pagamentos a Efetuar ...	267.029,32
Fornecedores	445.037,57
Encargos Sociais e Trabalhistas a Recolher	33.701,09
Obrigações Tributárias a Recolher	28.886,03
Bancos - Conta Financiamento	5.676.010,28
	13.594.133,55

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	30.050.845,70
	Cr\$ 123.698.125,79

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM: 31 DE DEZEMBRO DE 1.977

D E B I T O

PREJUÍZOS DE
EXERCÍCIOS ANTE-
RIORES 2.408.878,64

CUSTOS DA ADMI- NISTRAÇÃO:

Administrativas 7.692.768,36
Financeiras 532.276,55
Eventuais 52.515,70 8.277.560,61

PERDAS DIVERSAS

Outras 1.243,50
Cr\$ 10.687.682,75

C R E D I T O

OUTRAS RECEITAS

Financeiras 9.729,02
Eventuais 24.076,61 33.805,63

SALDO QUE SE TRANSFERE

10.653.877,12
Cr\$ 10.687.682,75

Belém (PA), 16 de janeiro de 1978.

ARMANDO CONDE

Diretor Presidente

CARLOS ALVES DE SEIXAS

Diretor

HELIO CÔRTE PASSOS

Diretor

CELSON VICENTE BARISON

Contador CRC-SP nº 72.428-S.PA

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Geral do BCN - Agropastoril S/A, levantado em 31 de dezembro de 1977, e a respectiva Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" do exercício findo naquela data. Nosso exame restringiu-se ao confronto dos valores constantes das referidas demonstrações financeiras com os registros contábeis da Empresa.

Baseados nos exames efetuados, somos de opinião que o Balanço Geral e a Demonstração da Conta

de "Lucros e Perdas" acima referidos, refletem os registros contábeis do BCN - Agropastoril S/A, naquela data.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1978.

BINAH

AUDITORES ASSOCIADOS LTDA.

CRC-SP 6203 AI/PJ - SP - 63

GEMEC-RAI 73/059-PJ

Associados com WOLF AND COMPANY (U.S.A.)

e correspondente internacional de CLARK,

GARDNER, WOLF AND COMPANY.

FIORÉ CAPECE

Contador CRC-SP 53.160

AI-PF nº 6 GEMEC-RAI 73/059 - 1 - FJ

Membro do Instituto dos Auditores

Independentes do Brasil

(T. nº 02224 - Reg. nº 1340 - Dia: 10/03/78)

A. Vallinoto, Comércio S/A (AVACO)

C.G.C. 04.800.769/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07 de abril do corrente ano, às 10 horas em sua Sede Social, na Av. Getúlio Vargas, nº 381, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1978.

c) O que ocorrer.

Alenquer, 10 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02234 - Reg. nº 1360 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ -

C.G.C. nº 04.815.411/0001
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, na Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 704, Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 09 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1357 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A - META - (EM LIQUIDAÇÃO)
CGC - MF - 04 958 617/0001-75

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE:

Senhores Acionistas:

1. Em cumprimento às normas da lei de regência, bem como às estatutárias, cabe-me apresentar aos Senhores Acionistas, o Relatório das atividades empresariais do ano de 1977.
 2. Tanto o Balanço Patrimonial, como a Demonstração de Resultados, permitirão aos Senhores Acionistas uma perfeita visualização da gestão da empresa no exercício pretérito, bem como o resultado de inúmeras providências já efetivadas, objetivando o processo de liquidação.
 3. Permaneço no inteiro dispor de V.Sas. para os esclarecimentos julgados necessários, e decorrentes dos declinados documentos contábeis.
- Belém, 31 de dezembro de 1977. - a) PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU - Liquidante.
CPF-MF-000 457 212-20

BALANÇO PATRIMONIAL - POSIÇÃO EM 31.12.77

A T I V O		P A S S I V O	
1. ATIVO CIRCULANTE	3.901.395,44	3. PASSIVO EXIGÍVEL	641.921,72
1.1 DISPONÍVEL	1.760.650,14	3.1 PASSIVO CIRCULANTE	2.013,00
1.1.1 Depósitos Bancários à Vista	1.760.650,14	3.1.1 Obrigações Fiscais	582.162,57
1.2 VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	2.140.745,30	3.1.2 Valores de Terceiros	22.815,15
1.2.1 Diversos Responsáveis	137.780,00	3.1.3 Credores Diversos	34.931,00
1.2.2 Devedores Diversos	2.000.265,30	3.1.4 Provisão para Imposto de Renda	
1.2.3 Outros	2.700,00		
2. ATIVO PERMANENTE	85.749.886,66	4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.009.360,38
2.1 IMOBILIZADO	85.749.886,66	4.1 CAPITAL SOCIAL REALIZADO	88.937.085,00
2.1.1 IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS TANGÍVEIS	85.749.886,66	4.1.1 Capital Autorizado	90.000.000,00
2.1.1.1 Ponte Belém/Mosqueiro	85.749.886,66	(-) Capital a Subreverter	(1.062.915,00)
		4.2 LUCROS ACUMULADOS	72.275,38
		4.2.1 Lucros Suspensos	72.275,38
ATIVO TOTAL	89.651.282,10	FONTES TOTAIS	89.651.282,10
Contas de Compensação	102.339,31	Contas de Compensação	102.339,31

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.552.500,00
1.1 Receita de Pedágio	3.552.500,00
2. CUSTOS OPERACIONAIS	1.016.000,66
2.1 Operação da Ponte	1.016.000,66
3. LÚCRO OPERACIONAL BRUTO (1-2)	2.536.409,34
4. CUSTOS COMPLEMENTARES	979.242,63
4.1 Despesas Administrativas	979.242,63
5. LÚCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (3-4)	1.557.166,71
6. RECEITA NÃO OPERACIONAL	10.685,79
6.1 Despesas Recuperadas	3.980,79
6.2 Outras Rendas	6.705,00
7. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	36.237,18
7.1 Prejuízo com Venda de Bens Usados	36.237,18
8. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (5+6-7)	1.531.615,32

DESTINAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO

1. RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	1.531.615,32
2. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.424.408,94
3. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	34.931,00
4. RESULTADO LÍQUIDO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA (1-2-3)	72.275,38
5. LUCROS SUSPENSOS	72.275,38

Belém, 31 de dezembro de 1977 - Escritório. MORAES REGO - CRC-PA. n.º 154.
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Contador - CRC-PA. - 2148
CPF-MF 000 178 252-53

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício de MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A - META - (EM LIQUIDAÇÃO), encerrados em 31 de dezembro de 1977, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concordância dos livros e contas com os respectivos documentos, consoante o Relatório competente.

Logo, o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados, de conformidade com o nosso exame, refletem a posição patrimonial e financeira de MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A - META - (EM LIQUIDAÇÃO), em 31 de dezembro de 1977, em consonância com os princípios de contabilidade, geralmente aceitos.

Belém, 24 de fevereiro de 1978

PÉDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO

Contador CRC-PA n.º 0565-CEAI-PA n.º 0002

Membro do IAB - Ia.R.n.º 13-CN n.º 0419

ICB - Registro n.º GEMEC - RAT/045-PF

CPF-MF 000 646 452-15

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S/A - META - (EM LIQUIDAÇÃO), empresa sediada nesta cidade, à luz dos livros e documentos por eles examinados relativos ao ano de 1977, recomendam à Assembleia Geral Ordinária, a ser para tal fim convocada, a aprovação do Relatório do Liquidante, do Balanço e das demonstrações de resultados referentes ao período já de findo.

Belém, 28 de fevereiro de 1978

ELIZABETH CONTENTE BICALATI RODRIGUES CLAUDIO LUIZ SILVA DE MORAES REGO
CPF-MF 028 471 752-52 CPF-MF 002 155 992-53

ARTHUR ALVES RAMOS

CPF-MF 013 155 872-20

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU - Liquidante
CPF-MF 000 457 212-20

NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados

C.G.C.-(MF) - 04.939.971/0001-52
INSC. ESTADUAL - 15.005.956-6
 CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 25.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 15.182.670,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 15.150.897,00
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS -, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de março de 1978, às 10:00 horas, em nossos escritórios, sito na Rodovia BR-316-Km, 4 - Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977;

b) - Outros assuntos de interesse social.
 Ananindeua (Pa), 07 de março de 1978.

SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1318 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (M.F.) nº 04.897.146/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Srs. Acionistas de Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 17 (dezessete) de março corrente, às 9 (nove) horas, na sede da Empresa, na Rodovia BR 316, Km 2,8, Ananindeua, Estado do Pará, para deliberar sobre:

- Aumento do Capital Social da Empresa, necessário ao ingresso de recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia.
- Alteração no Estatuto Social, em seu Artigo 4º, Capítulo II - Capital Social e Ações.

a) A Diretoria.

Belém, 7 de março de 1978.

(T. nº 02221. Reg. nº 1.332. Dias: 9, 10 e 11/3/78)

Condomínio do Edifício Incenso

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Síndico e em obediência às determinações constantes na Convenção do Condomínio do Edifício Incenso, venho convocar os Senhores Proprietários ou seus representantes legais para Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia

10 de abril de 1978, às 20.30 horas na parte do hall de entrada do Edifício em primeira Convocação com uma frequência de 2/3 no mínimo e às 21.00 horas em segunda convocação com qualquer número de frequência, para os seguintes assuntos:

- Eleição de novo Síndico e membros do Conselho Fiscal;
- Apresentação das Contas relativas ao período de agosto de 1977 a março de 1978;
- Reajustes das taxas mensais do Condomínio;

Belém, 07 de março de 1978

AREOLINO SOARES BATISTA

C.P.F. 001075812/72

Síndico

(T. nº 02225 - Reg. nº 1344 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

Banco do Estado do Pará S/A.

C.G.C. - Nº 04.913.711

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede deste estabelecimento, na Trav. Padre Prudêncio, nº 154, nesta capital, os documentos relativos aos principais fatos administrativos e aos negócios sociais concernentes ao exercício de 1977, e todos os demais referidos no artigo 133 da Lei sobre as Sociedades por Ações.

Belém (PA), 8 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1345 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A. - TUPLAMA

C.G.C.-(MF) - 04.934.220/0001-43

INSC. ESTADUAL Nº 15.005.956-6

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 13.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 6.687.720,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 6.579.679,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de março de 1978, às 15:00 horas, em nossos escritórios, sito na Rodovia BR-316-Km. 2,5 - Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977;

b) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 07 de março de 1978.

SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1320 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

JS Móveis S.A.CGC - 04.887.121/0001-58
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da JS MÓVEIS S.A. para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 (dezessete) de março de 1978, às 13,30 horas na sede social da Empresa, sita na Avenida Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

A) Diretoria.

(T. nº 02222. Reg. nº 1.334. Dias: 9, 10 e 11/3/78)

**Rendeiro, Gêlo
e Frigoríficos S. A.**C.G.C. 04.905.345/0001-45
AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sua sede social, na Rua Avertano Rocha, nº 228, os documentos que tratam os Arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao ano de 1977.

Belém, 08 de março de 1978.

a) Henrique Fernandes Rendeiro
Diretor Presidente

(T. nº 02228 - Reg. nº 1353 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

**Agro-Pecuária Rio
Tartaruga S. A.**

CGC - 05.248.067/0001-63

Aviso aos Acionistas

Avisamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, na Rua Senador Manoel Barata, 138, o relatório da administração, balanço e demais documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 07 de março de 1978

A DIRETORIA

(T. nº 02229 - Reg. nº 1355 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Madeiras Asturgal S/A.CGC MF. - 04.966.552/0001-00
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social à Rua Senador Manuel Barata, 884, no horário comercial, os documentos que tratam os Artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Belém 6 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02223 - Reg. nº 1335 - Dias: 10, 21 e 30/03/78)

**Companhia de Desenvolvimento
e Administração da Área
Metropolitana de Belém
- CODEM -
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na Sede da Empresa, à Avenida Nazaré, nº 708, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1977.

Belém, 9 de março de 1978.

Arqtº Paulo de Araújo Leal Martins

Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 1346 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Televisão Guajará Limitada

Extrato da ata da Assembléia Geral Extraordinária da TELEVISÃO GUAJARA S.A., realizada no dia 30 de dezembro de 1977, que transformou o tipo societário da empresa, passando-a para TELEVISÃO GUAJARA LIMITADA.

No dia 30 de dezembro de 1977, teve lugar à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1455, nesta cidade, a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da TELEVISÃO GUAJARA S.A., com a finalidade específica de ser apreciada e votada a proposta da Diretoria no sentido de transformar o tipo societário da empresa, de sociedade anônima, para sociedade por cotas de responsabilidade limitada. A reunião foi presidida pela Sra. Conceição Maria Lobato de Castro e secretariada pelo Sr. Lopo Alvarez de Castro Júnior, tendo comparecido acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social. Foi lido o edital de convocação, assim como o parecer do Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente à aprovação da proposta. Submetida referida proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, ficando assim transformada a Televisão Guajará S.A. em TELEVISÃO GUAJARA LIMITADA. Na ocasião foi também submetido aos acionistas o novo contrato social, que, depois de sofrer discussão foi aprovado, passando a reger a sociedade transformada. O contrato social é composto de 17 (dezessete) cláusulas que dispõem, em resumo do seguinte: "a) - não haverá solução de continuidade, prosseguindo a nova sociedade a girar com os mesmos objetivos da anterior; b) - o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado; c) - não poderá a sociedade deter concessões e permissões para executar serviços de radiodifusão em todo o país, além dos limites fixados na legislação em vigor; d) - a sociedade se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos e instruções do Poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão; e) - o capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 110.000,00

(cento e dez mil cruzeiros) dividido em 11.000 (onze mil) cotas do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. f) - as cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, e estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Departamento Nacional de Telecomunicações - DEN-TEL; g) - a sociedade não terá Assembléia Geral, nem Conselho Fiscal, mas as resoluções dos cotistas serão sempre tomadas por maioria simples de votos, cada cota dando direito a um voto; h) - para todos os fins de direito, a TELEVISÃO GUAJARA LIMITADA é sucessora de Televisão Guajará S.A., assumindo o ativo e

passivo de sua antecessora, a quem sucederá, também, nos contratos anteriormente firmados". De tudo o que ocorreu na reunião, foi lavrada, logo em seguida, no livro próprio, a competente Ata, que foi aprovada pelos acionistas presentes, e de que se fez o presente extrato, na forma permitida e autorizada pelo § 3º do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para efeito de publicação.

aa) Lopo Alvarez de Castro Júnior
Secretário

Conceição Maria Lobato de Castro
Presidente

(T. nº 02227 - Reg. nº 1347 - Dia: 10/03/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTORIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06.03.78

Juízo da 7ª Vara.

Divórcio.

Requerentes: João Felipe Santiago e Maria Edith Campos

Santiago.

Adv: Pedro Moura Palha.

Despacho: Sentenciado, julgou procedente o pedido de fls. 2 e, consequentemente convertendo a Separação Judicial de João Felipe Santiago e Maria Edith Campos Santiago em divórcio. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil.

Juízo da 10ª Vara.

Embargos a Execução.

Embargante: Firmino Viana Teles.

Adv: Enivaldo Gama Ferreira.

Embargado: Raimundo Gomes Campos.

Adv: Pedro Lima.

Despacho: Foi sentenciado, julgando improcedentes os embargos, mandando prosseguir na execução.

Juízo da 8ª Vara.

Desquite Amigável de Roberto M. Castro e Maria de Lourdes S. Castro.

Despacho: Foi sentenciado, e homologado por sentença o acordo. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, com as cautelas legais.

Juízo da 8ª Vara.

Despejo.

A: Etica Empreendimentos Ltda.

Adv: Paulo Souza.

R: Julio Cesar Arraes Bendahan.

Despacho: A conta.

Juízo da 4ª Vara.

Embargos de Devedor.

Embargante: Fernec-Ind. e Com. Ltda.

Adv: Fernando Wanzeler.

Embargada: Sacoresa-Ind. de Artefatos de Papel Ltda.

Adv: Jaime Bentes.

Despacho: Mandou ouvir o embargante sobre o petítório e doc. anexos de fls. a fls. no prazo legal.

Juízo da 7ª Vara.

A: Waldemar Antonio Longo.

Adv: Rosomiro Arrais.

R: Angelina de Jesus V. Longo.

Despacho: Foi sentenciada a ação e julgado improcedente o pedido inicial, e mantida a pensão alimentícia em favor dos filhos do casal em 20% sobre os vencimentos do suplicado.

CARTORIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 6 DE MARÇO DE 1978

Juízo da 1ª Vara - Execução e Embargos.

Requerente: Antonio Dias Vieira - Adv. Heitor Magalhães.

Requerido: Antonio Fernando Machado da Cunha.

Embargante: Agro-pecuária Bom Jardim Ltda.

Adv: Francisco Brasil.

Despacho: Diga a parte contrária.

Juízo da 4ª Vara - Rescisória.

Requerente: Olacy Beltrão Campos.

Adv: Waldemir Teixeira.

Requerido: Arlindo de Freitas Soares.

Despacho: Renovem-se as providências para a audiência de instrução e julgamento que designo o dia 11^º abril vindouro, às 11,00 horas, cumpridas as diligências de lei. int.

Requerimento de Carmen Bastos Coelho, dizendo que deve a presente apelação ser desentranhada dos autos, espera a apelada que a respeitável sentença seja mantida em todos os seus termos, como de direito.

Adv: Burlamaqui Freire.

Despacho: N.A. Conclusos.

Execução.

Requerente: Cia. Real de Investimento.

Adv: Fernando da S. Gonçalves.

Requerido: Antonio Cabral Abreu.

Adv: Luis Loureiro.

Despacho: Na forma do requerido às fls. 63, em tudo obedidas as exigências legais. Cumpra-se e int.

Juízo da 7ª Vara - Desquite.

Requerentes: Tácito Gomes de Carvalho e Marilena Cabral de Carvalho.

Sentença: Homologando o desquite do casal.

Execução.

Requerente: Finasa Crédito.

Adv: Carlos Balbino Potiguar.

Requerido: Luiz Fernando de Paiva.

Despacho: Cite-se.

Juízo da 9ª Vara.

Requerimento de Paulo dos Santos Cordeiro, nos autos de consignação que move contra Raphael Gomes Barbosa, requerendo promover o depósito da quantia referida, como de lei.

Adv: Hamilton Gualberto.

Despacho: N.A. Conclusos.

Despejo.

Requerente: Antonio Ramiro Santiago Vidal.

Adv: Augusto C. Oliveira.

Requerido: Eduarda Graciete da Silva Leal.

Despacho: Cite-se.

Juízo da 10ª Vara - Despejo.

Requerente: Odemar Rayol Pinheiro.

Adv: Marcos Nahon.

Requerido: Heloisa Campos Ferreira.

Adv: Benedito Alvarenga.

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência de creto o despejo da ré, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para a desocupação. Condene-o ao pagamento de custas e honorários à base de 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06 DE MARÇO DE 1978

Proc. nº 2877 - Ordinária.

A: Nilson Navarro Raposo.

Adv: Dr. Carlos Ferro.

R: Terezinha de Jesus Pinheiro.

Adv: Dr. Arnaldo Moraes.

Despacho: Como requer, defiro o pedido de fls. 26 em tudo observadas as exigências de Agravo de Instrumento com base no art. 1º do, digo, com base no parágrafo 1º, do art. 522, do C.P.C. vigente, finalmente conclusos para as providências de instrução e julgamento.

Proc. nº 2919 - Despejo.

A: Luiz Otavio Virgolino de Mendonça.

Adv: Dr. Humberto Mendonça.

R: Ercilia Pereira de Lima e outra.

Adv: Dr. Moura Palha.

Despacho: Intime-se o apelante para juntar procuração no prazo legal, de 24 horas. Apense-se a este a consignação. Contados, preparados e conclusos.

Proc. nº - Apelação Cível.

Apelante: Governo do Estado do Pará.

Adv: Dr. Artemis Leite da Silva.

Apelado: José Luiz Coelho.

Adv: Dr. Orlando Fonseca.

Despacho: Cumpra-se o acórdão. Autorizo a expedição do ofício requerido.

Proc. nº 3015 - Execução.

A: Orbel Publicidade Ltda.

Adv: Dr. Paulo Klautau.

R: Curso Supletivo Vera Cruz.

Despacho: A avaliação. Arbitro em 20% sobre o valor do débito, os honorários do advogado da suplicante.

Proc. nº 3154 - Execução.

A: Ewosa Indústria e Comércio.

Adv: Dr. Arthur Claudio Melo.

R: N. Silveira.

Adv: Dr. Carlos Alberto Noura.

Despacho: Como requer, diga a exequente.

Proc. nº 2728 - Execução.

A: Eduardo Veloso Przwodowski.

Adv: Dr. Carlos Plátilha.

R: George A. Mellen e outros.

Despacho: Seja o bem imóvel descrito no autor de penhora e depósito de fls. 13 pelo avaliador do Juízo a quem couber a distribuição expedindo-se o competente mandado.

Proc. nº 3110 - Execução.

A: Francisco Melo de Oliveira.

Adv: Dr. Wilson Veloso.

R: Silvio G. de Oliveira.

Adv: Dr. José Maria M. Marta Neto.

Despacho: Proceda-se a penhora do bem indicado pelo executado com as formalidades legais.

Proc. nº 1708 - Execução.

A: Credicard Cia. de Turismo.

Adv: Dr. Humberto Vasconcelos.

R: Amoury Mayer.

Adv: Dr. Laurenio Rocha.

Despacho: na forma do artigo 267, § 1º do C.P.C. intime-se a parte, pessoalmente para suprir a falta apontada no pedido retro no prazo de 48 horas.

RESENHA DO DIA 06 DE MARÇO DE 1978

SEGUNDA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÁ ANA LOBATO

1ª Vara.

Processo nº 38/77 - Possessória.

Req - J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

Adv - Américo Lins da Silva.

Req - Sebastião Nicolau Golobovante e outros.

Adv - Fernando da Silva Gonçalves.

Desp: Vistos, etc... Sebastião Nicolau Golobovante e outros, já identificados nos autos, ao tomarem ciência da sentença de fls. 77 e 78, manifestaram embargos de declaração, dentro do prazo legal, alegando haver dúvida na decisão proferida, quanto a indenização a que fazem pois os proprietários das benfeitorias construídas dentro do terreno da autora, conforme ficou contestado no laudo de fls. 33. Realmente este Juiz não manifestou quanto a indenização de vez que apesar de ter perguntado e respondido pelo perito por não nomeado, os ora embargantes não pleitearem e nenhum momento qualquer importância a título de indenização, razão porque ao verificarmos o feito nos omitimos para que não ocorresse um desacerto da questão além do que foi pedido. Mas para evitar maiores delongas, e em respeito a própria economia processual, esclarecemos que a indenização agora pretendida deve se fixar nos moldes contidos na resposta ao 5º quesito de nº 5 às fls. 34, os quais são os seguintes. Para casa 44, na Av. Pedro Alvares Cabral de propriedade de Sebastião Nicolau Golobovante Cr\$ 18.000,00. Casa 46 na Av. Pedro Alvares Cabral, do Sr. acima referido Cr\$ 12.600,00. E a casa 48, Av. Pedro Alvares Cabral, de Tereza Souza Nascimento - Cr\$ 19.800,00. Intime-se.

2ª Vara.

Processo nº 86/77 - Despejo.

Req - Ester Souza de Oliveira.

Adv - Luiz da Cruz Loureiro.

Req - Durval Ronaldo Vieira.

Adv - Humberto H. de Vasconcelos.

Desp: Vale a pena até ressaltar, considerando-se a notificação prévia como dispensável em um caso e indispensável em outro caso para habilitar o locador a propor ação de despejo, a regra do artigo 17, parágrafo único da lei 4.864, assim expressa: "Findo o prazo de locação do imóvel ou em caso de sua locação por tempo indeterminado, o locatário, notificado para a sua entrega, por não convir ao locador continuar a locação, terá o prazo de 3 (três) meses para o desocupar, se for urbano". Por essa disposição legal chega-se até a conclusão, no melhor entendimento, que tanto se trate de contrato com tempo certo ou indeterminado, desde que excluído do âmbito da lei 4.194, a notificação deve proceder a ação de despejo. Reforça ainda esse entendimento o fato de que somente pela notificação é que poderá ficar provada a recusa do inquilino em desocupar o prédio. A petição inicial que deveria ser instruída, no presente feito, com o contrato locatário, com os autos da notificação e o conhecimento probatório do pagamento da taxa judiciária já integrando o pedido de notificação a procuração que deve ser outorgada com poderes para proceder a notificação e propor a ação de despejo, se ressentido da falta irremediável da prova de notificação prévia que a autora omitiu. Pelo exposto, considerando como motivo impeditivo da procedência da ação a falta de elemento indispensável a sua propositura qual seja o processo formalizado da notificação prévia do réu, prova documental essa que não apenas instruiu mas, acima de tudo, serve de fundamentação a ação, julgo improcedente o pedido de fls. 2/5, deixando de decretar o despejo do imóvel reclamado pela autora, a quem condene a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do réu que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se.

4ª Vara

Processo nº 607/78 - Notificação.

Req - Placido José Pereira Ramos.

Adv - Luis Roberto Meira.

Req - Pedro de Oliveira Cardoso.

Desp - A conta. Após, entregue-se os presentes autos ao peticionário, independente de traslado, para os fins de direito. Cumpra-se e int.

4ª Vara.

Processo nº 456/77 - Despejo.

Req - Jayme Silva.

Adv - Normando do Carmo Borges.

Req - Iracy de Albuquerque Neves.

Adv - José Araújo de Figueiredo.

Desp - Como requer. A conta. Após conclusos, para os ulteriores de direito. Int.

6ª Vara.

Processo nº 669/78 - Obra Nova.

Req - José Thiers Carneiro.

Adv - Antonio Villar Pantoja.

Req - Emplacon - Engenharia e Com. Ltda.

Desp - Venham-se conclusos.

6ª Vara.

Processo nº 405/77 - Mandado de Segurança.

Req - Manuel de Nazaré Goes Costa.

Adv - Tasso Moreira Calheiros.

Req - Diretoria da FTERPA.

Adv - Lucas Oliveira de Alneida.

Desp - Por estes motivos, concedo a segurança.

Comunique-se à autoridade coatora. Recorro de ofício para o Tribunal de Justiça do Estado. Custas da Lei. P.R.L.

8ª Vara.

Processo nº 595/78 - Execução.

Req - Banco Lar Brasileiro S.A.

Adv - Pedro Lima.

Req - Aquidauana Agro Pastoril S/A.

Adv - Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Desp - Fale o exequente.

CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO

RESENHA DO DIA 06.03.78

PRIMEIRA VARA

Execução.

Autor: Banco do Brasil (Adv. José Geraldo Florense).

Réus: Scala Engenharia e Arquitetura Ltda, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima e Paulo Cezar Fonteles de Lima.

Despacho: "Venham-me conclusos através do sr. escrivão do feito. Belém, 06.03.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SEGUNDA VARA

Despejo.

Autores: Gabriel Mariano de Aguiar e Francisco Mariano de Aguiar (Adv. Antonio Airton Ribeiro).

Rê: Maria Duarte Bacelar (Adv. Antonio Abelém).

Despacho no requerimento dos autores fazendo a cobrança dos autos: "N.A. Como pede. Belém, 06.03.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

Despejo.

Autor: José Augusto Monteiro (Adv. Djalma Chaves).

Rê: Guilhermina Soulie Franco do Amaral.

Despacho: "Cite-se. Belém, 06.03.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

Consignação.

Autor: José Paulo Queiroz (Adv. José Paulo Queiroz).

Réu: Cond. do Ed. Orlando Souza Filho (Adv. Paulo Souza).

Despacho no requerimento do autor requerendo o desentranhamento da contestação de fls. 22: "Voltem conclusos. Belém, 06.03.78. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

Execução.

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira).

Réu: Raimundo Ociras Freire.

Despacho no requerimento da autora, desistindo da ação: "N.A. A conta. Belém, 06.03.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

Despejo.

Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adv. Solange Couto).

Réu: Guilherme Pedrosa Ananajás (Adv. Waldemar Vianna).

Despacho: "Em provas. Belém, 06.03.78. a) Armando Bráulio P. da Silva".

Busca e Apreensão.

Autor: Souza Arnaud S/A (Adv. Sergiô do Carmo).

Réu: Juracy de Oliveira Valente.

Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Voltem-me conclusos para a designação do perito que vai fazer a avaliação. Expeça-se carta precatória, com as formalidades legais. Belém, 06.03.78. a) Orlando Vieira".

OITAVA VARA

Execução.

Autora: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Walter Oliveira).

Réus: Diva do Carmo Ferreira Pamplona e Jorge Lopes Pamplona.

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação. "N.A. A conta. Belém, 06.03.78. a) Climenie Araujo Pontes".

Separação Judicial.

Requerente: Eliana Braga de Amorim (Adv. Ademar Kato).

Requerido: Antonio José Alves de Amorim (Adv. Escritório Souza Filho).

Despacho: "Remarco a audiência para o dia 16 do corrente, às 9,30 horas. Intime-se. Belém, 06.03.78. a) Climenie Araujo Pontes.

Arrolamento.

Inventariante: Maria de Souza Santos (Adv. Carlos Platinha).

Inventariado: Bens de Agostinha de Souza Silva Barbosa e Erotildes Silva Viana.

Despacho: "Falem os interessados, inclusive a Fazenda Estadual. Belém, 03.03.78. a) Climenie Araujo Pontes".

NONA VARA

Despejo.

Autor: Newton Burlamaqui Barreira (Adv. José Maria da Consolação).

Réu: Rodolfo Pedro da Silva (Adv. Fernando Gregorio).

Despacho no requerimento do réu: "N.A. Conclusos. Belém, 06.03.78. a) Climenie Araujo Pontes".

Desquite

Requerente: Diogenes Carvalho Braga e Celia Teixeira Mendes Braga. (Adv. Odon Passos de Carvalho).

Despacho: "Fale o rep. do M.P. Belém, 03.03.78. a) Climenie A. Pontes".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO
DO CÍVEL E COMERCIO

BELÉM, 06 DE MARÇO DE 1978

Ação: Reintegração de Posse - 1ª Vara - nº 470/77.

Autora: Aida Raimunda Maia da Costa (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ré: Adelia dos Santos (Adv. Dra. Solange M. Frazão do Couto).

Despacho: Para a audiência designo o dia 4.4.978, às 11 horas.

Ação: Busca e Apreensão - 4ª Vara - nº 547/77.

Autora: Finasa - Crédito Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. José Ronaldo Viegas Paulo).

Réu: Helcias Miranda Lima (Adv. Dr.

Despacho: A audiência da requerente.

Ação: Inventário - 4ª Vara - Provedoria.

Inventariado: Aziz Bedran José Bechara.

Inventariante: Nagib José Bechara (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha).

Outros interessados: Aziza Bechara Tayar (Adv. Dr. Vinicius Hesketh), Maria José Quadros Remédio (Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho), Wady José Bechara (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 119, por falta de amparo legal. Convém esclarecer que Agravo de Instrumento interposto no caso "in espécie", não basta o andamento do processo, ex-vi do art. 497 do CPC. Deve o agravante providenciar a subida do instrumental à apreciação da instância ad quem. Pelos motivos acima expendidos, mantenho o despacho de fls. 116, ordenando sejam procedidos os cálculos ali estabelecidos. Cumpra-se e int.

Ação: Busca e Apreensão - 7ª Vara - nº 422/77.

Autora: Mesbla S/A (Adv. Dr. José de Freitas Leite).

Réu: Geraldo Berardo (Adv. Dr. Mario Henrique Moura).

Despacho: Desentranhe-se a contestação de fls. 72 por ter sido produzida a destempo, o que feito, voltem-me os autos conclusos.

Ação - Renovatória - 10ª Vara - nº 578/77.

Requerente: Telstar Turismo Ltda. (Adv. Dr. Fernando Moreira de Castro Junior).

Requerida: Maria José Carrapatoso Coelho (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: Sentença julgando carecedora do direito de ação renovatória de locação a Telstar Turismo Ltda. por não ter sido proposta tempestivamente contra Maria José Carrapatoso Coelho e seu marido. Condeno a autora, ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado dos réus que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

Ação - Embargos à execução - 10ª Vara - nº 528/77.

Embargante: Benedita Moreira da Silva (Adv. Dra. Odete da Silva Carvalho).

Embargado: Michie Nakahata Tsuruta (Adv. Dr. Marcon Nahon).

Despacho: Sentença julgando improcedente os presentes embargos opostos por Benedita Moreira da Silva contra Michie Nakahata Tsuruta. Determino que prossiga-se na execução. Inicialmente baixem os autos a conta e que esta seja feita de acordo com o contrato de fls. 14 e 15 anexado ao processo de execução. Condeno a embargante a multa contratual, esta para fazer face as despesas de custas e honorários do advogado da exequente.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 06.03.78

5ª Vara.

Proc. nº 1874/78 - Despejo.

Aut: Izaura Coutinho Soares.

Adv: Nicolau Crispino.

Rêu: Ivanildo Nazaré Dias.

Desp: Cite-se. Em 06.03.78. a) Orlando Vieira.

6ª Vara.

Proc. nº 1799/78 - Consignação em Pagamento.

Aut: Mario Luiz A. Medeiros.

Adv: Ary Jasen Branco.

Rêu: José Nunes Montes.

Adv: José M. Nascimento.

Desp: Sobre a complementação, diga o autor. Em 06.03.78. a) Orlando Vieira.

6ª Vara.

Proc. nº 1441/77 - Inventário.

Invte: Nelson da Cruz Gonçalves.

Adv: Carlos Sá.

Invdo: Maria Izaura da C. Gonçalves.

Desp: Digam os interessados. Em 06.03.78. a) Orlando Vieira.

6ª Vara.

Proc. nº 1856/78 - Execução.

Aut: Ind. e Com. de Plásticos Apolo Ltda.

Adv: Antonio Magalhães.

Rêu: C. Carvalho Repres. e Com.

Adv: Humberto Vasconcelos.

Desp: Diga a exequente. Em 06.03.78. a) Orlando Vieira.

6ª Vara.

Proc. nº 1722/77 - Inventário.

Invte: Maria de Nazareth M. Rio.

Invdo: Angelo Faciola

Adv: Amauri Marcos Guerra.

Desp: Digam os interessados. Em 2.3.78. a) Orlando Vieira.

8ª Vara.

Proc. nº 1780/77 - Execução.

Aut: Julieta Gomes da Silva.

Adv: Manoel T. Lobato.

Rêu: Eurico Pereira Ramos.

Desp: Informe Urgentemente o oficial encarregado da diligência. Em 06.03.78. a) Clemenie Pontes.

10ª Vara.

Proc. nº 1815/78 - Consignação Judicial.

Aut: Tertuliano Barbosa Menezes.

Adv: Carlos A. Noura.

Rêu: Deoclecio Galvão.

Desp: Designo o dia 9 do corrente para receber em cartório a importância referida na inicial sob pena de depósito. Cite-se. Em 02.03.78. a) Romão A. Neto.

RESENHA DO DIA 06.03.78

Ação

Cancelamento de registro de nascimento.

Autora:

Maria de Lourdes Andrade da Silva.

Adv: Moacyr Moraes Filho.

Ré: Iracema de Fatima Silva.

Adv: Ophir José Novaes Coutinho.

Desp: Os autos estão com vista ao advogado da ré. Belém, 16.01.78. Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara.

Ação: Sustação de protesto.

Aut: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Laurício Miranda da Rocha).

Ré: Usina Cuih Agropecuária e Indústria S/A. (Adv. Leoncio José Leão).

Desp: Ouça-se a requerente, sobre a contestação de fls. no

prazo legal. Intime-se. Belém, 02.03.78. Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara.

Ação: Alimentos

Aut: Otacília Bezerra Chaves.

Adv: José Antonio Coelho.

Rêu: Manoel Alves Chaves (Adv.).

Despacho: Rec. Hoje. Renovem-se as diligências para o dia 13 de abril às 10,00 horas. Belém, 02.03.78. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz da 7ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoeado Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos.

1ª Vara - Arrolamento - Manoel Furtado - Despacho. "Expeça-se alvarás". Advogado Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Dulcídio de Souza Silva - Despacho. "Digam os interessados". Adv. Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Luiz Manoel Saraiva - Despacho - "Nos termos do parecer do Dr. Representante da Fazenda Estadual, expeça-se alvará". Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.

1ª Vara - Arrolamento - Jairo Amaral - Despacho - "Lavre-se termo de retificação". Adv. Drs. Frederico Coelho de Souza e Heloisa Tavares de Souza.

Belém, 06 de março de 1978

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

Juízo da 3ª Vara.

Busca e apreensão.

A: Mercantil Finasa - Cred. Fin. e Inv. S/A.

Adv: Pedro de Moura Palha.

R: Homero Lima.

Despacho: Mandou cumprir o requerido de fls. 18.

Juízo da 4ª Vara.

Consignação em pagamento.

A: Cadmo Bastos Melo.

Adv: Ademar Kato.

R: João Mendes Nepomuceno.

Adv: Haroldo Guilherme P. da Silva.

Despacho: Deferiu o pedido de fls. 41, designou a audiência para o dia 18 de abril vindouro, às 11,00 horas.

Consignação em pagamento.

A: Luiz Carlos Pombo Paes.

Adv: Donato Cardoso de Sousa.

R: Joana da Costa de Matos.

Adva: Solange M. Frazão do Couto.

Despacho: Designou o dia 29 de março do corrente ano, às 11,00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MARÇO DE 1978-3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª Vara.

Petição de: Olivia Coelho de Medeiros, por seu bastante procurador dr. Moacyr Moraes Filho, nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Aida de Vasconcelos Coelho, pedindo reconsideração do despacho que mandou citar o herdeiro Roberto Rodrigues Coelho.

Desp: N.A. Conclusos.

Petição de: Ruy Republiano Gonçalves e Silva, por seu procurador dr. Artemis L. da Silva, requerendo o depósito do mês de fevereiro último, na ação de consignação em pagamento que move contra Lucinda do Carmo Santos Ferreira.

Desp: N.A. Sim.

3ª Vara.

Petição de: Antonio Moacyr Porpino, por seu advogado dr. Clebe Saraiva dos Santos, nos autos de ação de execução que lhe move First National City Bank, recorrendo para Instância Superior por via de Agravo de Instrumento, caso não seja reformado o despacho recorrido.

Desp: Recebo o provimento, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

5ª Vara.

Petição de: Octavio de Bastos Meira, por seu advogado dr. Luiz Roberto Meira, requerendo a citação por edital de José Rodrigues Wagner Martins, na ação de despejo que move por esse Juízo, expediente do cartório do 2º Ofício.

Desp: N.A. Publiquem-se os editais pelo prazo de trinta (30) dias observadas as formalidades legais.

6ª Vara.

Petição de: Companhia Paraense de Mecanização Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, requerendo vista dos autos de ação ordinária que lhe move a Xerox do Brasil S/A.

Desp: N.A. Dê-se visto dos autos ao requerente.

Petição de: Sergio Alberto Frazão do Couto, substabelecendo todos os poderes que lhe foram autorgados nas procurações junto aos autos de Inventário dos bens fixados por falecimento de Antonio Mingone.

Desp: N.A. J. aos autos.

Petição de: Representações Martins & Cia. Ltda., por seu advogado dr. João Batista Cavalcante, nos autos de execução que move contra Nahon Irmão Comércio S/A, requerendo liberação das quantias bancárias do executado, sem prejuízo do andamento do feito, ratificando assim, seu pedido anterior.

Desp. N.A. Conclusos.

Petição de: Getulio Caldeira de Freitas, por seu advogado dr. Haroldo Fernandes, nos autos de Reintegração de Posse que move contra Gertrudes de Moraes Leão, replicando a contestação oferecida pela ré.

Desp: A petição é um desrespeito às partes ao Juiz e a Justiça fosse mandar riscar as palavras ofensivas restariam somente os artigos e preposições. Porisso devolva-se ao advogado para vir em termos civilizados, querendo.

7ª VARA

Petição de: Lojas Capri Ltda, por seu advogado dr. Jorge Nazaré contra Nelson Gontran de Maia Guimarães.

Desp: A conta.

7ª Vara.

Petição de: Eurico Ramos e Cia. Ltda., por sua advogada dra. Ana Cristina Dias da Silva, nos autos da ação de despejo que move contra A. Ladeira e Cia., firma desta praça, requerendo seu pedido o mandado de emissão de posse.

Desp: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SETIMO OFICIO RESENHA DO DIA 07.03.78 SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO:

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. José Geraldo Florene)
Réus: Scala Engenharia e Arquitetura Ltda, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima e Paulo Cezar Fonteles de Lima

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 07.03.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

Autor: Alvaro Farias Coelho (Adv. Floriano Gaspar Barbosa)

Réus: Amazontur Turismo S/A, Carlos Fernandes Xavier e Antônio Renato Agapito

SENTENÇA

Sentença (trecho final): "Isto posto e conhecendo diretamente do pedido como me faculta o artigo 2º do Decreto Lei nº 890, que alterou o "caput" e o § único do artigo 350 do Decreto-Lei nº 1.608, de 18.09.1939, combinado com o inciso II do artigo 1.218 e o inciso II do artigo 330, estes da Lei nº 5.869, de 11.01.1973, Julgo procedente a ação para o efeito de condenar a ré Amazontur - Amazônia Turismo S/A no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador que arbitro em 20% sobre o valor do débito, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação. Publique-se. Intime-se e Registre-se. Belém, 06.03.78 a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUINTA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autora: Ana Maria Pereira Costa (Adv. Haroldo Fernandes)
Réu: Raimundo Nonato Corrêa (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Despacho no requerimento da autora requerendo a consignação do mês de março: "N.A. Sim, com as cautelas legais. Belém, 06.03.78 a) Orlando Dias Vieira".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Cunha Bastos Ltda (Adv. José Lusquinhos)

Réu: Waldemar Telles Brilhante

Despacho: "Cite-se. Para o pagamento da quantia oferecida, designo o dia dezesseis (16) do corrente, às 11 (onze) horas, em Cartório, sob pena de depósito. Belém, 06.03.78 a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Carlos Potiguar)

Réus: Manoel Rodrigues dos Santos, Cristovão de Almeida Lopes e Alice Leão da Costa

Despacho no requerimento do autor: "N.A. Suspenda-se a execução nos termos do pedido. Belém, 06.03.78 a) Orlando Dias Vieira".

OITAVA VARA

DESPEJO

Autor: Alcedemar Guimarães Leal (Adv. Wilton Novoa)

Réu: Mário Santiago (Adv. Raphael Celda Lucas)

Despacho: "Cite-se ao proprietário do imóvel para integrar a lide. Belém, 06.03.78 a) Climenie Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Helena Lopes Pinto (Adv. Jorge Afonso)

Requerido: Otávio dos Santos Pinto

Despacho: "Designo o dia 03 de maio, às 9,30 hs. para a audiência de conciliação. Intinem-se por mandado a Autora e por edital com prazo de trinta dias o Réu; Valendo esta como citação para todos os termos da ação, caso não compareça na data acima designada. Belém, 06.03.78 a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Associação Portuguesa de Desportos (Adv. Alacy Nahum)

Réu: Clube do Remo

Despacho: "Cite-se. Belém, 06.03.78 a) Climenie Araújo Pontes".

DESPEJO

Autor: Virgílio Henrique Muller (Adv. Aluisio Meira)

Réu: Raimundo de Castro Veras (Adv. Henrique de Melo Filho)

Despacho: "Em provas. Belém, 06.03.78 a) Climenie Araújo Pontes".

ORDINARIA

Autora: Televisão Guajará S/A (Adv. Octávio Augusto de Bastos Meira)

Réu: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Artemis Leite)

Despacho: "Junte-se a medida cautelar. Cite-se. Belém, 06.03.78 a) Climenie Araújo Pontes".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Walter Olívia)

Réus: João Girard de Almeida e Maria de Nazaré da Silva Almeida

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação: "N.A. Conclusos. Belém, 07.03.78 a) Romão Amoedo Neto".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO E PROVIDORIA E RESÍDUOS DE BELÉM DO PARÁ BELEM, 07 DE MARÇO DE 1978

AÇÃO: - Despejo - 1a. Vara - nº 540/77

Autor: José Cornélio dos Santos (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: José Ribamar Pinto de Almeida (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: Para a audiência designo o dia 12/4/78, às 11 horas.

AÇÃO: - Inventário - 4a. Vara (Provedoria) -

Inventariada: Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto

Inventariante: Evarinta Assis de La Roque Coelho (Adv. Dr.

Arthur Q. Ferreira)

Advogados dos demais legatários: - Arthur Q. Ferreira e Leonam G. da Cruz)

Despacho: - Como requer. Defiro o pedido de fls. 389, obedidas as formalidades legais. A conta. Suba, após, os presentes autos, à Superior Instância, para os fins de Direito. Cumpra-se e Int.

AÇÃO: - Ordinária com procedimento sumaríssimo - 9a. Vara - nº 093/78
Autor: Godoy Construções Limitada (Adv. Dr. Paulo de Tarso D. Klautau)

Réu: Jacinto Nunes da Silva (Adv. Dr. -)

Despacho: - Designo o dia 14 de abril, às 11 horas. - cite-se o requerente.

AÇÃO: Embargos à execução - 9a. Vara - nº 082/76
Embargante: Shigheyoshi Ono (Adv. Dr. Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro)
Embargado: San-ei Máquinas Limitada (Adv. Dr. Edison Almeida)

Despacho: - À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 07.3.78

2a. VARA

Proc. nº 1749/77 - VISTORIA

Aut: Luiz Otávio V. de Mendonça

Adv - Humberto Mendonça

Réu: Dória Leite Ferreira

Adv - Reis Ferreira

Desp - Complementando a afirmação constante do Auto de Vistoria de fls. 24, informe o Sr. Escrivão sobre o comparecimento ou não do assistente técnico indicado pela requerida no local onde foram levadas a efeito as diligências iniciais da vistoria. Belém, 07 de março de 1978 (a) Wilson de Jesus Marques.

2a. Vara

Proc. nº 1618/77 - EXECUÇÃO

Aut: Fininvesti Cred. Financiamento

Adv - Carlos Ferro

Réu: Sebastião Marçal Pianção

Adv - Wilson Magalhães

Desp: Indefiro o pedido de fls. 14 pela pretensão do devedor Sebastião Marçal Filho, digo Pianção, consignada em a parte final do requerimento. Sejam avaliados os bens penhorados e descritos nos autos de fls. 18 pelo avaliador do Juízo a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado. Belém, 07 de março de 1978 (a) Wilson de Jesus Marques.

3a. Vara.

Proc. nº 1517/77 - DESPEJO

Aut: Sebastião Soares Filho

Adv - Alyrío G. Barbosa

Réu: Reama Rec. Amazônia Ltda.

Adv - Vasco Borborema

Desp: Remarco para o próximo dia 13.04.78, às 11,00 horas a realização de perícias obedecidas as formalidades e cautelas legais, dando-se ciência às partes, inclusive peritos. Belém, 02.02.78 (a) Pedro Paulo Martins.

3a. Vara.

Proc. nº 1847/78 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Eletrobel Eng. Com. Repres.

Adv - Moura Palha

Réu: Ruy Guilherme Dias

Adv - Sérgio Frazão do Couto

Desp: Que seja sustada a medida liminar concedida para que melhor seja analisado o pedido inicial, designando o dia/...../78, às horas para que seja feita a justificação na forma da lei. Obedecidas as formalidades e cautelas legais, ciente as partes. Belém, 03.03.78 (a) Pedro Paulo Martins.

5a. Vara

Proc. nº 1859/78 Execução

Aut: Auto Locadora Belauto Ltda.

Adv - Augusto Roberto Klautau

Réu: S.N. Silva

Adv - Carlos Augusto Abnader

Desp: A conta. Arbitro os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da causa. Em 07.03.78 (a) Orlando Dias Vieira.

9a. Vara

Proc. nº 1719/77 - FALÊNCIA

Aut: Banco Bandeirantes S/A

Adv - Paulo R. Xavier

Réu: Agro Ind. de Salinópolis

Adv - Raimundo Costa

Desp - À conta. Em 06.03.78 (a) Clímenie Pontes.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD" 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Pedro Ferreira de Carvalho - Despacho "Expeça-se alvará", Adv. Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ivo de Souza Costa - Despacho "Cumpra-se o que requer o Dr. Curador." Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTARIO - Raimundo Gomes de Souza e sua mulher Elza Brito Gomes de Souza. Despacho "A Conta". Advogado Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Andraci Cruz de Almeida - Despacho "Digam os interessados". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Idalina Barbosa da Luz - Despacho "Digam os interessados" Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Samuel Assunção dos Santos - Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário. Despacho "Expeça-se alvará".

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Siqueira do Nascimento - Despacho "Expeça-se Alvará". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTARIO - Antônio Furtado de Lima - Despacho "A Conta". Advogado Dr. Paulo Klautau.

1ª Vara - INVENTARIO - Joaquim dos Santos Freitas - Requerimento de Felisbela Gentil de Freitas e outros - Despacho "N.A. Diga o Dr. Curador". Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - CARTA PRECATÓRIA - Oriunda das Justiças de Brasília - Inventário de Geraldo Vaz Melo, inventariante Maria Otília Vieira de Melo - Despacho "A. Cumpra-se"

1ª Vara - ARROLAMENTO - Jorge Maia do Nascimento - Requerente Raimunda Serafim Silva do Nascimento - Despacho "D.A. Conclusos" Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

Belém, 07 de março de 1978
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3a) VARA DE INTERDITOS DA CAPITAL

Juiz Dr. Pedro Paulo Martins

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE INTERDITOS

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 07 DE MARÇO DE 1978

Proc. nº 481 de alvará. Requerente: - Maria Emília Nunes

Barbosa, inventariante do espólio de Enéas Barbosa; requerida: - Terezinha Nunes Athias. - Advogados: - Drs. Júlio Alencar e Paulo Pinho. - Despacho: - Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 1 dos autos e após voltem conclusos. Belém, 06/3/78 (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 446 de inventário de Enéas Lalôr Barbosa; Inventariante: - Maria Emília Nunes Barbosa. - Advogados: - Drs. Júlio Alencar e Paulo Pinho. - Despacho: - Em declarações finais. Em 6/3/78 (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 439 de interdição de Ilma dos Santos Lopes; curadora: - Jacirema Lopes da Silva. - Advogado: Dr. Wady Dahás Rossy. - Despacho: - Decretou a interdição e nomeou Jacirema Lopes da Silva, para curadora. Em 6/3/78. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 393 de Inventário de Luiz Francisco Lopes; Inventariante: Jacirema Lopes da Silva. - Advogado: - Dr. Wady Dahas Rossy. - Despacho: - Faça-se o lançamento da partilha obedecidas as formalidade legais. Belém, 06/3/78. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 257 de interdição de Antônio Maria Zacarias Tavares; requerente: - O Dr. 2º Curador de Interditos. - Despacho: - Decretou a interdição de Antônio Maria Zacarias Tavares e nomeou sua curadora Davina Mendes Geinaque Santos. Em 6/3/78. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 438 de interdição de Jatil Nely Campos, Curador Manoel Martiniano Muniz. - Despacho: - Decretou a interdição de Jatil Nely Campos e nomeou Manoel Martiniano Muniz, para curador. em 6/3/78. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 411 de inventário de Hilda Moreira Lopes; inventariante: - Joaquim Cavaleiro da Silva Lopes. - Advogados: Drs. Leonam Cruz e Violante Moreira. - Despacho: - Em declarações finais.

Embargos de terceiro - Proc. nº 423. - Embargante: - Darlindo Fernandes Gomes; embargado: - Manoel Garrido San Miguel. - Advogados: - Drs. Vinícius Kesketh e Demócrito Noronha. Despacho: Designo o dia 04/3/78, às 9 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Em 05/3/78. (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 07 de março de 1978

M. SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 07 DE MARÇO DE 1978

CARTÓRIO SAMPAIO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª. Vara. Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES.

Ação de Alimentos: Autora - Ana Lindalva dos Passos. Advogado: Hélio de S. Moraes.

Réu: Valdomiro Barros Oliveira: Advogado Lourival N. dos Santos

Despacho; Mandou que o réu falasse.

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA. Dra. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES

Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia. Autor-Eduardo Connor e Silva. Advogado Deusdete Freire Brasil.

Ré: Osmarina Brito e Silva. Advogado Ester de Moraes Neves. Sentença. JULGO PROCEDENTE, o pedido de fls. 2 e, consequentemente, determino o cancelamento da pensão alimentícia prestada por Eduardo Connor e Silva em favor de sua esposa e filhos. Transita em julgado esta, oficie-se, com as cautelas legais. Custas da LEI: Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

Obs: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 08-03-78.

(Ext. Reg. nº 1349)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio cita a Eliezer Luiz Jucá Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no dia seis (6) de Abril, de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dez e trinta (10:30) horas, para a audiência de conciliação, no processo de SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que são partes Tânia Maslova de Menezes Soares, bem como, contestar querendo aos termos do pedido que foi ajuizado com base nos Art. 317, incs. II e III, do Código Civil Brasileiro, hoje revogados, no qual a Acionante declara ter contrido núpcias em 30 de Dezembro de 1960, na cidade de Fortaleza-CE., tendo dessa união havido os seguintes filhos: Francisco de Assis Menezes Jucá Soares, Wladia e Wânia Maslova de Menezes Soares e Wynia Louisie Branca de Menezes Soares; que em virtude das sevícias e tentativa de morte comprovadas, a vida em comum se tornou insuportável, tendo a Acionante obtido Alvará de SEPARAÇÃO DE CORPOS, terminando por poder a procedência da Ação e a citação do Réu por EDITAL, em virtude de os oficiais de Justiça terem certificado que o Acionado se encontra em lugar incerto e não sabido. Despacho: "Remarco a audiência para o dia 06 de abril às 10:30 h. Intime-se por Edital com prazo de

vinte dias o Requerido, para comparecer a este Juízo no dia e hora acima anunciados, valendo como citação caso não compareça o Réu. Em 23.02.78. Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza da 8ª. Vara". E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, aos seis (6) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Ana da Mota Lobato, Escrivã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Capital, o datilografei e subscrevi.

Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª. Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém-Pará
(T. nº 02235, Reg. nº 1358 - Dia: 10.03.78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA
SEXTA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 14 (quatorze) de março de 1978, às 11,00 (onze) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da execução hipotecária movida por VIVENDA - Associação de

Poupança e Empréstimo, agente integrante do sistema financeiro da habitação, com sede nesta cidade na rua 13 de Maio, 363, contra Carlos Olacir Leal e sua mulher Francinelia Nunes Leal, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a saber: Uma casa de alvenaria, situada no Conjunto Residencial Manaus, nº 05, Coqueiro, medindo 5,30 de frente por 10,60 ditos de fundos, contendo: sala, três quartos, copa-cozinha, coberta com telhas de brasilit, inscrita às fls. 204, livro 2-J, sob o nº 10.840 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em Cr\$ 94.395,73 (Noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e três centavos). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor do débito acima referido. O Comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas de arrematação e respectiva carta, ficando por este meio intimado o executado Carlos Olacir Leal e sua mulher Francinelia Nunes Leal para os termos da hasta pública, caso não sejam encontrados por ocasião da intimação por mandado. E para que cheque ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, no primeiro (01) dia de março de 1978. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício da Capital que, o datilografei e subscrevi.

Orlando Dias Vieira

Juiz de Direito da Sexta
Vara Cível da Comarca da Capital
(T. nº 02236. Reg. nº 1.366. Dia: 10.3.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Castanhal

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra. Yvette Lúcia Pinheiro Mendes, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, no exercício do Juizado de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio cita a João Henrique Diniz Vasconcelos, solteiro, Maria Filomena Diniz, solteira, Maria das Graças Diniz Vasconcelos, Augusto Diniz Vasconcelos e Benedito Diniz Vasconcelos, brasileiros, presumidamente casados, residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante este Juízo no dia vinte e hum (21) de março de mil novecentos e setenta e oito (1978), às nove (9) horas, a fim de receberem o restante do pagamento da venda do imóvel de sua propriedade, tudo de conformidade com a petição e respectivo despacho a seguir transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Manoel Barros Pereira, brasileiro, casado, serventuário de justiça, residente e domiciliado nesta cidade, por seu

procurador judicial, infra-assinado, advogado inscrito na seccional da O.A.B. no Pará, ut instrumento de mandato anexo, vem mui respeitosamente, perante V. Excia. propor contra João Henrique Diniz Vasconcelos, Maria Filomena Diniz, solteira, Maria das Graças Diniz Vasconcelos, Augusto Diniz Vasconcelos e Benedito Diniz Vasconcelos, brasileiros, presumidamente casados, residentes em lugar incerto e não sabido, a presente Ação de Consignação em Pagamento cumulada com o pedido de outorga judicial para lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra; o que faz com suporte no que preceitua os Arts. 288, 289, 890 e seguintes do Código de Processo Civil e pelas seguintes razões de fato e de direito: 1. - O suplicante adquiriu pelo preço certo de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a casa localizada na Av. Sargento Calderaro de Brito nº 185, no Conjunto Habitacional "Marieta Nunes", na cidade de Castanhal, município do mesmo nome. O preço avençado seria pago em duas parcelas, a primeira no atoda avença, de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), o que ocorreu em 21 de Dezembro de 1977, e a outra em 25 de janeiro de 1978, no valor de Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros), tudo conforme faz prova o recibo de sinal de compromisso de Venda e Compra (doc. 2). 2. - Ocorre que o referido imóvel foi adquirido pela Sra. Ruth Diniz de Vasconcelos, da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB, através de instrumento particular de Contrato de Promessa de Venda e Compra (doc. 3), entretanto, a referida senhora veio a falecer no estado de viúva em 23 de Outubro de 1971 (doc. 4), em consequência e o que foi o imóvel acima referido devidamente quitado conforme faz prova com o ipcluso recebido de quitação (doc. 5). 3. - Em face dessas ocorrências acima relatadas os suplicados confiaram a venda do imóvel ao Escritório Haroldo Fernandes, através do Requerido Henrique Diniz Vasconcelos, tendo os demais anuído na venda, verbalmente, com exceção de Maria Filomena Diniz, que o fez de modo expresso (doc. 5). 4 - Agora, deseja o Requerente pagar o restante do preço combinado, o que deveria ocorrer ontem, dia 25 de janeiro, entretanto foi informado pelo Escritório Haroldo Fernandes de que os requeridos estão desaparecidos, tendo aquela organização perdido o contato com os mesmos. 5 - Nesta situação é que vem o Postulante, com suporte nos dispositivos legais antes invocados combinados com o Art. 232 da nossa Lei Adjetiva Civil, se digne V. Excia. em marcando dia e hora para o pagamento, mande citar os suplicados para vir receber a quantia acima sob pena de não o fazendo se proceder o depósito e dar quitação ao Requerente. Requer mais, recebida a quantia antes aludida ou procedido o depósito, se digne V. Excia., em mandar expedir Alvará de Autorização para que seja lavrada a competente Escritura de Compra e Venda em favor do Suplicante, obedecidas as formalidades legais. São os termos em que protestando por todo o genero de prova admissível na espécie, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, pena de confissão e revelia e dando a causa o valor de Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros). P.E. Deferimento. Castanhal, 26 de Janeiro de 1978. (a) p.p. Waldemar Felgueiras Vianna - Advogado. DESPACHO: "Citem-se os Suplicados por Edital para receberem a importância consignada no dia 21 de março de 1978, às 9:00 horas". Castanhal, 02 de fevereiro de 1978. (a) Yvette Pinheiro Mendes -

Juíza de Direito, em exercício. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, (Assinatura ilegível), Escrivão Interina do Cartório do Primeiro Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. Yvette Lúcia Pinheiro Mendes

Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, no exercício do Juizado de Direito
(T. nº 02189 Reg. nº 1194 - Dia: 10.03.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DA SENTENÇA

Eu a Doutora Maria Izabel Benone Sabbá; Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, por nomeação legal, em pleno exercício de seus atribuições etc...

Faço saber a todos que por este Juízo, foi sentenciado o processo número 269, em que são Acusados Ulises Serra da Luz, João dos Santos Silva e Adelino Fernandes da Silva, processo de Furto a setença do teor seguinte: "Vistos estes autos, etc. O Órgão do MP denunciou de Ulises Serra Luz, João dos Santos Silva e Adelino Fernandes da Silva por terem no dia 12 de janeiro de 1975, às 03:00 h. praticado o crime capitulado no art. 155, parágrafo 4º, inciso 4º, combinados com os artigos 25 e 42 do CPB. O primeiro denunciado é brasileiro, com 24 anos de idade, pintor, residente na Rua Padre Eutiquio nº 4122, em Belém: o segundo brasileiro, solteiro com 22 anos de idade residente à Passagem Bugari, s/n, e o terceiro, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, motorista profissional residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão - Passagem Madaci nº 8 Bairro do Guamá em Belém. Diz a denúncia de fls. 2, que: na data acima mencionada, o nipônico Hiroaki Yokayama foi surpreendido em sua casa com a presença de ladrões, que ao serem notados, empreenderam fuga, tendo a vítima tomado de uma bicicleta e os perseguido, mas não os alcançou pois eram esperados num taxi que estava estacionado à espera dos mesmos. O taxi tinha a placa AT-1042. Cientificada a Polícia, após rápida busca foram detidos os acusados, antes entretanto o indiciado João dos Santos Silva, usou de seu revólver contra os que o perseguiram. Os acusados foram presos em flagrante. Interrogado e qualificado o acusado Adelino Fernandes da Silva negou a participação no crime, afirmando que trabalhou para os dois outros acusados em sua função de motorista, alegando desconhecer as intenções dos mesmos. Quanto aos acusados Ulises Serra Luz e João dos Santos Silva, não foram interrogados e qualificados em Juízo por terem se evadido da cadeia local, após serrarem as grades de ferro. Foram publicados editais, expedidas cartas precatórias citatórias, mas os mesmos não foram encontrados pelo o que foi-lhes decretado revelia. O defensor constituído o

advogado, digo constituído do acusado Adelino Fernandes da Silva, apresentou a defesa prévia à fls. 52 usque 54, tendo aquele tido sua prisão relaxada pela Juíza que nos antecedeu. Nomeados defensor dativos para Ulises Serra Luz e João dos Santos Silva, este após o compromisso apresentou a defesa prévia à fls. 105 e 106. Foram tomados os depoimentos de duas testemunhas arroladas pelo MP na fase do art. 499 as partes nada requereram. Na fase do art. 500 o MP requer a condenação dos acusados e a defesa a absolvição. É o relatório: Tratam os presentes autos de um processo crime de furto, crime esse prescrito no art. 155 do CPB. No caso o RMP., denunciou os Acusados incluindo o parágrafo 4º, item 4º do artigo acima mencionado. Os acusados confessaram somente na polícia pois em Juízo foram revés, exceto Adelino, que foi interrogado conforme se vê às fls.. Os defensores pugnaram pela absolvição dos Réus na afirmativa de que não houve crime e sim tentativa. Realmente sendo certo que o evento anti-jurídico, no furto, é a posse da coisa alheia, com intuito de dispor dela como se dono fosse, enquanto essa possa não verificar, não se poderá dizer consumado o delito. O furto consiste subtração, 06 é em um fato, e não, em um estado ou seja, a mesma detenção momentânea. Não se consumou, o que, o crime, porque faltou o evento anti-jurídico buscado pelos réus: eles não tiveram as posses das peças instrutadas, - que, certamente, não era aquela mera, inquieta, sobressaltada detenção, no momento em que, ainda na atualidade palpante do crime, - o grito impremeditado - "olha o ladrão;" - Os pôs em pânico e fuga. Caracteriza-se, portanto, na espécie, a tentativa de furto qualificado pelo concurso (solidariedade) de três pessoas, incluída a agravante de que ainda atiraram em seus perseguidores. Finalmente e em face dos termos e do conteúdo desses autos, e da certidão do cartório. Houve favorecimento para os Acusados. Observados os critérios guiados dos artigos 42 e 43 do CPB, estabeleça a pena base para os acusados no mínimo legal - dois anos de reclusão. Ficando no entanto, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 do pré citado Código, diminuo de dois terços o quantum precedentemente apurado. Entretanto o Acusado João dos Santos Silva é merecedor do acréscimo de um terço da pena, visto ter atraído nos policiais. Assim sendo, julgo procedente a denúncia de fls. 2 e condeno Ulises Serra Luz, como incurso no artigo 155 § 4º item IV, combinado com o art. 12, item II do CPB, bem como Adelino Fernandes da Silva e João dos Santos Silva cada um, na forma abaixo discriminada, Ulises Serra da Luz, às penas de 8 (oito) meses de reclusão. Como já cumpriu meses de reclusão este totalizará. Quanto a Adelino Fernandes da Silva, está incurso nas penas dos artigos mencionados acima, condeno-o às penas de oito meses de reclusão que diminuo para cinco (5) meses que já foram cumpridos pelo acusado. Quanto a João dos Santos Silva está também incurso nas penas dos artigos mencionados acima, o condeno as penas de oito meses de reclusão, aumentado de um terço ficando assim dez (10) meses e vinte (20) dias de reclusão. Para este acusado expeça-se o competente edital de intimação da sentença condenatória que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, juntamente com o ofício para o Presidente do T.J.E. Lançando-o digo lançados seja Ulises recomendado na prisão em que se acha, visto sua pena ter sido

inferior a um ano, na forma do disposto no C.J.E. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santa Izabel, 24 de janeiro de 1978. (a) Maria Izabel Benone Sabbá - Juíza de Direito Santa Izabel do Pará. Em tempo: Oficie-se à Exa. Sra. Dra. Juíza de Direito das Execuções Penais, comunicando-lhe o teor da minha decisão, ficando especificada em detalhes as qualificações dos Acusados. Este Juízo providenciará diretamente o envio dos Ofícios (a) Maria Izabel Benone Sabbá - Juíza de Direito Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil". - Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

Maria Izabel Benone Sabbá

Juíza de Direito da Comarca

(G. Reg. nº 586)

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº VII/78

O Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Comissão Encarregada do Inquérito Administrativo, para apurar irregularidades no Cartório do Único Ofício de Notas do Termo Judiciário do Acará, Comarca de Belém, concluiu que o seu titular, Sr. Antonio Pinto Lobato, efetuou vinte e sete (27) transcrições de transmissões de terras do domínio do Estado do Pará, para particulares, ideologicamente falsas, visto como foram efetuadas com base em certidões fraudulentas;

CONSIDERANDO, que a Comissão concluiu ainda, que o referido serventuário agiu dolosamente, sem considerar o preceito do artigo 215 e §§ 1º e 2º da Lei dos Registros Públicos da época (Dec. 4857/39);

CONSIDERANDO ainda mais, que a mesma Comissão, concluiu também haver o referido serventuário cometido crime contra a administração da justiça, devendo desde logo ser suspenso por 90 dias e estando, ainda, passível de ser demitido nos termos dos arts. 430, inciso V e 431, inciso V, letra "Q" do Código de Organização Judiciária, em vigor (Res. nº 7, de 30 de dezembro de 1971);

CONSIDERANDO, finalmente o que preceituam os artigos 432 e 434, inciso II da referida Lei de Organização Judiciária,

R E S O L V E :

a) Suspender por noventa (90) dias, o serventuário **ANTONIO PINTO LOBATO**, Tabelião de Notas do Único Ofício do Termo Judiciário do Acará, perdendo todos os direitos e vantagens, inerentes ao exercício do cargo, enquanto perdurar a suspensão;

b) Remeter a S. Exa., o Sr. Procurador Geral do Estado, fotocópia dos autos do inquérito administrativo, para as providências da responsabilidade penal do mesmo e sua consequente demissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Belém, 07 de março de 1978.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº XLVIII/77, DE 20/06/77, PARA APURAR IRREGULARIDADES DE TRANSCRIÇÕES DE TRANSMISSÕES DE TERRAS DO ESTADO, NO CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DO ACARÁ.

D E C I S A O

Em inquérito administrativo realizado na Secretaria de Estado de Agricultura, constatadas irregularidades cometidas pelo serventuário **ANTONIO PINTO LOBATO**, Tabelião de Notas do Cartório do Único Ofício do Termo Judiciário do Acará, Comarca da Capital, constantes de transcrições de transmissões de terras do domínio do Estado do Pará, no Registro de Imóveis, ideologicamente falsas.

Em decorrência deste fato, S. Excelência, o Senhor Governador do Estado, determinou que os autos fossem remetidos a este Egrégio Tribunal, a fim de que providências fossem tomadas.

Vindo os autos a esta Corregedoria por determinação de S. Exa., o Sr. Desembargador-Presidente, dele fizemos extrair xerocópias de várias de suas fls., as quais constituem as de nºs 04 a 94 dos presentes autos e baixamos a Portaria nº XLVIII, de 20 de junho de 1977, constituindo uma Comissão de Inquérito, presidida pelo MM. Dr. Juiz Orlando Dias Vieira, Titular da 5ª Vara Cível da Capital, tendo como membros os também Juizes da Capital, Wilson de Jesus Marques da Silva, da 2ª Vara e Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, esta mais tarde substituída pelo MM. Dr. Werther Benedito Coelho, Titular da 6ª Vara Penal.

Esta Comissão, após os trâmites legais ultimou o inquérito, com as seguintes conclusões: que o serventuário em questão, realmente, efetuou 27 transcrições ideologicamente falsas, de transmissões de terras do domínio do Estado do Pará, para particulares, nacionais e estrangeiros, tendo por base certidões fraudulentas; que o cartório agiu voluntária e dolosamente, ao efetuar as transcrições sem considerar o preceito do art. 215 e §§ 1º e 2º da Lei de Registros Públicos, então vigente (Decreto nº 4.857/39), que estabelecia a obrigatoriedade da verificação pelo Oficial dos Registros de Imóveis, no prazo de 5 dias, acerca da legalidade e a validade do título. Não tomando tal providência e louvando-se em simples fotocópia de certidão dos pretensos títulos, o serventuário assumiu o risco de produzir assento público falso, como de fato ficou comprovado através de competente exame pericial de fls.; que assim sendo, o indiciado infringiu os artigos 175 inciso IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função: - 186, inciso I - crime contra a administração pública, ambos do Estatuto dos Funcio-

nários Públicos do Estado, bem como o art. 431, inciso V, letra "a", da Resolução nº 7/71 (Código de Organização Judiciária do Estado), sendo por isso passível de demissão mediante sentença condenatória, em processo criminal, tendo em vista que se trata de serventuário vitalício, com vitaliciedade adquirida antes de entrar em vigor a constituição de 1967.

Finalmente, recomenda também à douta Comissão, sejam os atos anulados pelo Juiz competente, mediante correição prevista no artigo 90, inciso I da Resolução nº 7.

Salvo no que tange à necessidade de correição, posto que o laudo pericial da lavra do competente Serventuário Cleto Acreano Melreles de Moura, Oficial de Registros Públicos do Cartório do 1º Ofício de Belém, é minucioso e comprova a saciedade a fraude, esta Corregedoria acolhe as proposições da douta Comissão e toma as seguintes decisões:

- a) Baixe-se Portaria suspendendo o serventuário em questão, senhor ANTÔNIO PINTO LOBATO, Tabelião de Notas do Cartório do Único Ofício do Termo Judiciário do Acará, comarca da Capital, por 90 (noventa) dias, perdendo todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo, enquanto perdurar a suspensão;
- b) Remetam-se através de Ofício a S. Exa., Des. Procurador Geral do Estado, cópias do relatório da Comissão, do Laudo Pericial, do Interrogatório do indiciado e deste despacho, para as providências da responsabilidade penal do mesmo;
- c) Remetam-se cópias ao Ilmo. Sr. Dr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), para as providências do cancelamento das transcrições perante o Juízo competente.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Belém, 07 de março de 1978.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. Nº 1350)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Exmo. Sr. Des. Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 51 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente - Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S A - PARABOR - e requerido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça o seguinte despacho:

I - Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S A - PARABOR e Christovam Colombo Gonçalves, ambos identificados nestes autos, ao amparo da Constituição Federal, art. 119, inc. III, lets. a e d, recorreram extraordinariamente à vista de seu inconformismo com o acórdão nº 4.158, de 16 de novembro de 1977, publicado no Diário da Justiça de 06 de janeiro do ano em curso, com a seguinte ementa:

"Nos termos da súmula 267, do Colendo Supremo Tribunal Federal, não cabe mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

II - Alegaram os rectes., na fundamentação, que a súmula 267 "não se aplica à espécie, uma vez que o recurso se sobrepõe à reclamação e que no caso enfocado, a autoridade impetrada resolveu, acolhendo reclamação de Indústria de Pneumáticos Firestone S.A., anular um processo de execução com sentença já prolatada, por via de consequência suscetível de apelação, fato que o acórdão recorrido considerou normal", etc. a seguir citando a conclusão do aresto. Este, por maioria de votos não tomou conhecimento da segurança interposta e cassou a liminar concedida pelo então relator do feito.

III - Disseram os rectes. que ao Egrégio Tribunal Pleno cumpria tão somente apreciar o mérito da segurança, em face da limiar já concedida. Dai, a invocação do julgado pelo eminente ministro Luiz Gallotti, no Plenário do Pretório Excelso, conforme transcrição feita da RTJ, vol. 63/242.

IV - O ilustrado Procurador Geral do Estado sustentou que o acórdão não negou vigência à lei federal e muito menos houve divergência jurisprudencial, afirmando: O que pretende a recorrente é conduzir uma pretensão imoral e ilícita, o que é defeso pela codificação do País. Não se compreende que insolvente perante seu credor de Cr\$ 7.530.524,00 que através do beneplacito de um Juiz transformar-se em exequente por honorário de Cr\$ 518.108,88".

V - Em verdade, este indeferimento, da segurança impetrada, é indiscutível, certo que o enunciado pela Constituição Federal, em seu art. 153, § 21, não implica no dever de o Tribunal de Justiça conhecer os mandados de segurança que lhe sejam presentes. Se a espécie não é de direito líquido e certo, o julgamento deve e pode ser feito como o foi, configurando-se a injustiça da crítica.

VI - Igualmente não foram felizes os rectes. quanto à questão de divergência jurisprudencial. O julgado pelo Alto Pretório, RE nº 73.913, em 24.8.1972, oriundo de Sergipe, harmoniza-se com a jurisprudência que se cristalizou na súmula nº 291, não servindo aos interesses dos recorrentes. O Douro Plenário, pelo seu eminente relator, Min. Luiz Gallotti, reconheceu: "É que, conforme assinalam os rectes. em suas razões, o art. 38, do pré-falado D. 2.047, bem assim o seu parágrafo único, diz respeito apenas aos professores da parte suplementar, efetivados ou estabilizados sem concurso. Não é, obviamente, o caso dos recorrentes, que são professores catedráticos, efetivados depois de Concurso de Títulos e Provas.

Conheço, pois, do recurso, e lhe dou provimento, para que o Colendo Tribunal a que julgue o mérito da impetração". IN RTJ, vol. 63, págs. 242 e segts., jan.-1973.

VII - Proporcionada a "transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", à vista da inoccurrence do pretendido dissídio, ao impulso da súmula nº 291 indefiro o recurso extraordinário de fls. 46 e seguintes.

Publique-se e intime-se.

Belém, 06 de março de 1978.

(a) Edgard Augusto Vianna, Presidente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 07 de março de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 586)

4ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas realizada em 07 de março de 1978, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente das Câmaras. Presentes os Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Sílvia Hall de Moura, Lydia Dias Fernandes e Manoel Cacella Alves. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavallero.

MATÉRIA PENAL

Recursos ex-officio de habeas-corpus

CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Manoel Raimundo Miranda

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrida: Ana Cláudia de Souza
 Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: Raimundo Azulay Araújo
 Relator: Des. Silvio Hall de Moura
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido: José Ademir Carvalho Maciel
 Relator: Des. Silvio Hall de Moura
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido: Américo Marvão
 Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorrido: Antônio Nazareno dos Santos Rodrigues
 Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 Recorridos: Raimundo Ailson Cardoso e outro
 Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicado no D.O. de 01.03.78)

Apelação Cível da Capital - Apte: Antônio Costa da Silva (Dr. Edmilson Batista Oliveira Dantas). Apdo: Motodiesel Ltda. (Dr. José Maria do Nascimento). Relator: Des. Silvio Hall de Moura - Suspendido o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Manoel Cacella Alves, já se tendo manifestado o Des. Relator, negando provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 07 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 586)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de março para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPÉ-MIRI

Apte: Mário Pantoja ou Mário José Gonçalves (Dr. Rudinelfo Machado e Cunha)
 Apdo: Manoel da Ventura (Dr. José Nazareno Santana Dias).

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José Luiz Abreu Lima (Dr. Raimundo da Conceição Melo)
 Apdo: Osvaldo Pantoja de Souza (Dr. Raimundo T. Noletto)
 Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
 Belém, 09 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 608)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — FREDELVINDO BAHIA FILHO e ROSÂNGELA QUEIROZ CARVALHO, ele filho de Fredelvindo Antunes Bahia e Dejanira da Rocha Miranda; ela filha de João Sarmento de Carvalho e Maria Diana Queiroz Carvalho, solt.; — REINALDO DOS SANTOS CANICEIRO e ANA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, ele filho de Luis Fernando Caniceiro e Maria dos Santos Caniceiro; ela filha de Wilson Braga de Mendonça e Maria Doraci de Oliveira Mendonça, solt.; — IVAN JOSÉ LEAL e IVETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ele filho de Osvaldo dos Santos Leal e Ana dos Santos Leal; ela filha de Juvenal Vieira do Nascimento e Isaura Oliveira do Nascimento, solt.; — SALOMÃO LEVY FILHO e MARIA AUGUSTA VALENTE FERREIRA; ele filho de Salomão Levy e Alzira Castilho Levy; ela filha de Antônio Augusto Ferreira e Maria Amélia Valente Ferreira, solt.; — ANTONIO SÉRGIO SOARES NORONHA e ANA MARIA CHAVES DA MOTA, ele filho de Enéas Noronha Filho e Maria Eunice Soares Noronha; ela filha de Orivaldo de Lima Mota e de Gláfrica Chaves da Mota, solt.; — ABÍLIO GERALDO BARRETO MENDES e SÔNIA MARIA LUBIANA, ele filho de Francisco Duarte Madeira Mendes e Floripes Barreto Mendes; ela filha de Geraldo Lubiana e Ana Francischetto Lubiana, solt.; — FRANCISCO CARLOS LOPES DE MESQUITA e LELY MARIA SOARES MARINHO, ele filho de Mansueto Ferreira de Mesquita e Rosa Lopes de Mesquita; ela filha de Leonan Von Grap Marinho e Cely Soares Marinho, solt.; — RAIMUNDO ANTONIO DE LEÃO PALHETA e MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA, ele filho de Antonio Alves Palheta e Luzia de Leão Palheta; ela filha de Antonio Pereira da Silva e Aldantiza Barbosa da Silva, solt.; — RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANI e MARILDES NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO, ele filho de Braulino da Silva Dolzani, e de Daizil de Souza Dolzani; ela filha de Raimundo Farias do Nascimento e Justina Andreza de Farias, solt. — RAIMUNDO WALTERMIR COUTO VAZ e MARIA ZENAIDE REIS, ele filho de Paulo do Carmo Vaz e Maria Terezinha Couto Vaz; ela filha de Maria Reis do Rosário, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de dilação. Belém, 09 de março de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. Nº 02109 - Reg. Nº 1368 - Dia 10.03.78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

CONCURSO C-97, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE MOTORISTA OFICIAL TRT 8ª TP-1.201.5, CLASSE ÚNICA, DO QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

EDITAL

De ordem do senhor Presidente da Comissão do Concurso C-97, para provimento de cargo de Motorista Oficial, TRT. 8ª TP-1.201.5, classe única, referência 16, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram aprovados os seguintes candidatos:

NOME	MÉDIA
Narciso de Souza Santos	8,48
Julianes Moraes das Chagas	7,88
Raimundo Pio Furtado Filho	7,82
Raimundo Corrêa dos Santos	7,72
Francisco Xavier Pereira Cardoso	7,43
Vicente Cidade do Nascimento	7,09
Otacíano Coimbra da Rocha	6,81
Antônio Augusto Valente	6,74
Lindolfo Lameira	6,56
Antônio Natividade Machado	6,46
Roberto Pantoja Rezende	6,02
Mário Lima de Oliveira	5,47

Belém, 09 de março de 1978.

CECÍLIA MARIA CHAGAS MONTEIRO
Secretária da Comissão do Concurso

VISTO:

FERNANDO DE SÁ E SOUZA
Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. nº 609)

NOTA Nº 65/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do processo TRT RP 24/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julg. de Belém e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-362/77, em que são partes: Manoel Belo de Oliveira, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.156,16 (hum mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), para cumprimento da (o) sentença prolatada pela MM. 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 28 de fevereiro de 1978

a) Semiramis Arnaud Ferreira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao primeiro dia do mês de março de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual
Substituta

(G. Reg. nº 549)

NOTA Nº 66/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP 25/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-508/77, em que são partes Alberto Correa Gomes, exequente e Município de Belém - 2ª Divisão de Máquinas e Equipamentos, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.337,10 (quatro mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e dez centavos), para cumprimento da (o) sentença prolatada pela MM. 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao primeiro dia do mês de março de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 550)

NOTA Nº 67/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 28/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento - Belém e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-133/77, em que são partes: Antônio Roberto Mesquita Martins, exequente e Município de Belém - Departamento de Máquinas e Equipamentos, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.355,99 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao 1º dia do mês de março de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual,
Substituta

(G. Reg. nº 551)

NOTA Nº 68/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 27/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento - Belém e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-296/77, em que são partes: Estevam Rabelo de Aquino, exequente e Município de Belém - Secretaria de Obras, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 12.678,53 (Doze mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

a) Semíramis Arnaud Ferreira

Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional da Oitava Região, ao primeiro dia do mês de março de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual,
Substituta

(G. Reg. nº 548)

NOTA Nº 69/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 26/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento - Belém e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-676/77, em que são partes: Ronaldo dos Santos Filho, exequente e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-6.012,54 (Seis mil, doze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 28 de fevereiro de 1978.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ao 1º dia do mês de março de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual,
Substituta.

(G. Reg. nº 552)

NOTA Nº 70/78

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 27 de fevereiro de 1978, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu a seguinte decisão homologatória de acordo nos autos do Processo TRT DC Nº 69/78 - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, demandante, e Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado do Pará e Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demandados:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará e Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado do Pará e Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Pará, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 40% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, sendo que, para os empregados que percebem comissão e salário fixo, o reajustamento incidirá somente sobre a parte fixa;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 28 de fevereiro de 1978, compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de março de 1977, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 06 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

III - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, obedecerá o previsto

no item X, do Prejulgado nº 56, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Salário normativo equivalente a um e um terço do salário-mínimo regional, desde que recebam apenas salário fixo, para os exercentes das seguintes funções ou atividades: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, datilógrafo, encarregado de estoque, caixa, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior. Ficam excluídos do presente salário normativo os balconistas de mercearias, cujos estabelecimentos não disponham de mais de cinco destes profissionais;

V - O salário normativo de que trata a cláusula anterior fica sujeito às seguintes condições: a) os empregados portadores de diplomas profissionais da especialidade, expedidos por estabelecimentos de ensino reconhecidos pelos Ministérios do Trabalho e da Educação e Cultura, perceberão o salário normativo após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário normativo após terem trabalhado pelo menos um ano na mesma especialidade, no mesmo ramo de negócio, comprovado pela carteira de trabalho;

VI - Os exercentes da função de balconista ou equivalente que percebem comissão, terão o salário fixo correspondente a, no mínimo, um salário-mínimo regional, independente do salário variável contratado;

VII - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório;

VIII - As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento do qual constem os salários percebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

IX - Consideram-se abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento à prova escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregado com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovado posteriormente;

X - Os Delegados do Sindicato demandante, designados para representá-lo, em número de um para cada Município do interior do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação oficial à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela Diretoria da entidade profissional;

XI - As empresas não poderão descontar do salário de seus empregados Caixas, Vendedores ou Balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques que sejam devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas expressamente pela empresa;

XII - Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 10% do valor do reajustamento, no primeiro pagamento, em caso de mensalista, em duas parcelas, em caso de quinzenalista, e em quatro parcelas, em caso de semanalista, a ser feito com base na presente convenção, ressalvada a possibilidade de ser solicitado ao Sindicato demandante a sua devolução, por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de quinze dias, ficando o Sindicato demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante do desconto, o documento hábil para comprovar sua discordância junto ao seu empregador;

XIII - Fica estipulada a multa de meio valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, observado o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, da Consolidação das Leis do Trabalho;

XIV - Vigência de um ano a contar de 1º de março de 1978 e a expirar a 28 de fevereiro de 1979.

Custas, proporcionalmente, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$-15.000,00, na quantia de Cr\$-547,20, para cada uma das partes".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de março do ano de mil e novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

Substituta

(G. Reg. nº 562)

NOTA Nº 71/78

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 27 de fevereiro de 1978, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DG 785/77 — Dissídio Coletivo — em que são partes: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Manaus, demandante, e Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado do Amazonas, demandado:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Dissídio Coletivo, e ainda sem divergência, julgá-lo procedente, em parte, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

I — Os senhores empregadores representados pelo Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado do Amazonas concederão a todos os seus empregados um reajustamento salarial de 40%, calculado sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 1976; II — Serão obrigatoriamente compensados todos os reajustamentos concedidos, oficial ou espontaneamente, no período de 1º de novembro de 1976 a 31 de outubro de 1977; excetuando-se os casos de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e outros previstos em lei; III — A presente sentença normativa terá a duração de um ano, isto é, de 1º de novembro de 1977 até 31 de outubro de 1978; IV — Fica estabelecido o salário normativo correspondente a Cr\$ 1.042,50 aos trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato demandante, excluídos os trabalhadores braçais, como tais considerados os que não possuem especialização ou habilitação técnica peculiar; V — As diferenças salariais reajustadas de acordo com a presente sentença normativa e o salário antigo serão objeto de correção nas seguintes proporções: a) diferenças de 1º a 30 de novembro de 1977, 13%; b) diferenças de 1º a 31 de dezembro de 1977, 11%; c) diferenças de 1º a 31 de janeiro de 1978, 7,5%; e d) diferenças de 1º a 28 de fevereiro de 1978, 3%. As diferenças aqui consideradas, bem como o acréscimo decorrente da correção monetária ora determinado serão pagas pelas empresas aos integrantes da categoria profissional de uma só vez; VI — Os empregados admitidos após a data-base (1º de novembro de 1976), farão jus ao percentual fixado na cláusula primeira, calculado sobre o salário da admissão, ficando, entretanto, ressalvado que o reajustamento não poderá ultrapassar o salário do empregado mais antigo exercente da mesma função. Parágrafo Único: não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 1º de novembro de 1976, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 dias; VII — O presente reajustamento aplica-se sobre toda e qualquer forma de salário ou remuneração, como, por exemplo, horas extras, adicional noturno, tarefa, produção, etc.; VIII — Não poderá o presente reajustamento ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, cotas, prêmios e bonificações percebidas pelos empregados; IX — Fica assegurado aos foguistas de caldeiras a lenha e trabalhadores que operam no rio ou em lagoa, em contacto com a água, e aos que trabalham nos setores de preparação e aplicação de colas, com o emprego de fenol ou qualquer outro produto químico nocivo à saúde, por contacto ou aspiração, o adicional de insalubridade instituído pelo termo aditivo de 04 de outubro de 1963, ou acordo de 04 de maio de 1963; X — As empresas descontarão nas folhas de pagamento as contribuições devidas ao Sindicato, por seus empregados, obrigando-se ainda, a dar conhecimento, por escrito, ao mesmo, todos os meses, dos empregados admitidos e desligados durante o mês anterior; XI — Fica determinado que as empresas com mais de dez empregados farão os pagamentos aos seus funcionários em envelopes timbrados, especificando o número de dias e de horas trabalhadas, assim como os descontos efetuados; XII — As empresas descontarão da diferença salarial dos primeiros 30 dias, de todos os trabalhadores beneficiados com a presente sentença normativa, a taxa de 20% em favor do Sindicato demandante, destinada às obras sociais da referida entidade. Parágrafo Único: as importâncias descontadas na forma desta cláusula, deverão ser recolhidas pela empresa dentro de 60 dias, a contar da publicação desta sentença normativa no Diário Oficial, à conta número 460 da Caixa Econômica Federal, acompanhada da relação discriminativa das importâncias descontadas, da qual será enviada uma cópia ao Sindicato demandante; XIII — As empresas instalarão nos recintos de trabalho uma caixa com medicamentos de primeiros socorros para atendimento de emergência aos seus empregados; XIV — As empresas instalarão no recinto de trabalho bebedouros ou filtros adequados, com água potável, para atender às necessidades de todos os empregados; XV — Os descontos de

mensalidades em favor do Sindicato Operário, serão recolhidos até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de juros de mora no valor de 1% ao mês sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553, da Consolidação das Leis do Trabalho, e das cominações legais relativas à apropriação indébita; XVI — Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias, contados a partir do término da licença a que se reporta o art. 392 e seus §§ da Consolidação das Leis do Trabalho; XVII — As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Custas de Cr\$ 547,20 pelo Sindicato demandante, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 15.000,00 para a parte que lhe foi adversa; e de Cr\$ 847,20 pelo Sindicato demandado, sobre Cr\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação”.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
Substituta

(G. Reg. Nº 579)

NOTA Nº 73/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 34/78, oriundo da MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-172/77, em que são partes Elesbão Alves - exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-46,48 (Quarenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de março de 1978

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício da
Presidência”

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual Substituta
(G. Reg. nº 587)

NOTA Nº 74/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 35/78, oriundo da MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-108/77, em que são partes: Manoel Souza Ramos e outros e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I - Defiro o precatório.

“I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-6.438,56 (Seis mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de março de 1978
 a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza Vice-Presidente no exercício da
 Presidência
 Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de março do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
 Diretora do Serviço Processual
 Substituta

(G. Reg. nº 588)

RESOLUÇÃO Nº 1854/78

PROCESSO TRT P-1436/76

APROVA os cálculos para pagamento do reajustamento dos vencimentos, bem como do salário-família, aos Magistrados e Vogais da Justiça do Trabalho, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 1.604, de 22.02.78

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, determinou o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas, dando outras providências:

CONSIDERANDO que o art. 2º do mencionado diploma legal preceitua que o salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$-81,00 (Oitenta e um cruzeiros), por dependente;

R E S O L V E: unanimemente: I) APROVAR os cálculos resultantes da aplicação, aos Magistrados da 8a. Região e Vogais das Juntas da jurisdição desta Região, do Decreto-Lei nº 1.604, de 22.02.78, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, constantes das tabelas anexas; II) AUTORIZAR o reajuste do benefício do salário-família a ser pago aos membros da magistratura da Justiça do Trabalho e Vogais abrangidos pelo mencionado diploma legal.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 1º de março de 1978.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da
 Presidência

ORLANDO FEIXEIRA DA COSTA
 Juiz Fogado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Juiz Fogado

PEDRO TILAMATURGO SORIANO DE MELLO
 Juiz Fogado

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
 Juiz Convocado

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
 Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO
 Juiz Empregado

(G. Reg. nº 581)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 28

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica EURICO BANDEIRA DO NASCIMENTO, Secretário do SAA de Salvaterra, de que no dia 28 de março, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 35.289, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de Salvaterra, exercício financeiro de 1976.

Belém, 28 de fevereiro de 1978
 JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 537 - Dia 10/03/78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 29

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Marcelino de Paula Sobrinho, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, de que no dia 04 de abril de 1978, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 37.153, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, exercício financeiro de 1976.

Belém, 28 de fevereiro de 1978
 JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 537 - Dia 10/03/78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 30

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Aldemar Brito Pires, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, de que no dia 31 de março de 1978, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 37.748,

referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, exercício financeiro de 1976.

Belém, 28 de fevereiro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 537 - Dia 10/03/78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Nº 31

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Mário Pinheiro Salomão, Ex-Prefeito Municipal de Maracanã, de que no dia 31 de março de 1978, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 36.646, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 1976.

Belém, 28 de fevereiro de 1978

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 537 - Dia 10/03/78)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
 vários modelos

Serviços Gráficos da
 IMPRENSA OFICIAL